



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS E OS ANEXOS II E III DA LEI Nº 007, DE 31 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA – PMS REVOGANDO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2010-PMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 39, §3º, C/C ART. 7º, INCISO IV, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O Caput do art. 7º-B, art. 7º-C e art. 10, da Lei Complementar nº 007, de 15 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º-B Secretaria Municipal Especial de Articulação Governamental– SEMART, órgão da Administração Direta e de assessoramento que tem a atribuição de prestar assistência e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal na Articulação e mediação das relações do Governo Municipal na implementação de suas políticas públicas com diferentes setores da sociedade civil organizada; propor, promover e acompanhar a implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse da gestão municipal; atuar no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil; bem como desempenhar atividades compatíveis e correlatas, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º-C Secretaria Municipal Especial de Relações Institucionais – SRI, órgão de assessoramento superior que tem a atribuição de prestar assistência nas relações políticas-administrativas do Chefe do Poder Executivo com os munícipes, Governo Federal, Governo Estadual, Órgãos e Poderes da União e do Estado e demais entes da Federação; assessorar nas relações entre o executivo e o legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

municipal; acompanhar o trâmite dos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal junto ao Poder Legislativo; prestar assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo na sua representação institucional, social e política; bem como desempenhar atividades compatíveis e correlatas, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

.....

Art. 10 Da Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão — SEMGOV, órgão da Administração Direta Municipal, de assessoramento especial, tem por finalidade organizar e coordenar as atividades do Governo Municipal e dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Santana; coordenar o assessoramento ao Prefeito no relacionamento com o legislativo municipal e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, entidades, associações de classes e com os munícipes em geral; solicitar aos órgãos da Administração Direta e Indireta informações sobre assuntos pertinentes a cada órgão; transmitir aos secretários e as autoridades do mesmo nível hierárquico as ordens do Prefeito; coordenar as informações que devam ser prestados à Câmara Municipal de Santana; emitir pareceres, informações ou despachos em assuntos de sua competência e outras que lhe sejam delegadas pelo Prefeito; assessorar o Prefeito Municipal nas relações com os munícipes, autoridades federais, estaduais e municipais; apreciar todo e qualquer pronunciamento de caráter público acerca de programas e das atividades da Administração Municipal a ser feita por qualquer órgão ou funcionário municipal; manter permanentemente atualizado o arquivo de recorte de jornais e revistas que publiquem matéria de interesse da Prefeitura; planejar, executar e articular ações voltadas a inovação no município de Santana; promover a adoção de práticas inovadoras na gestão municipal; articular, acompanhar e atualizar o sistema municipal de planejamento; promover o controle e acompanhamento da execução orçamentária; elaborar em conjunto com as demais Unidades da Administração Pública Municipal, as propostas da Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias; apoiar a elaboração de projetos estratégicos; Captação de recursos, análise e prestação de contas de convênios; elaborar, registrar e controlar os Contratos e

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/7E26-BE68-C8B0-0754> e informe o código 7E26-BE68-C8B0-0754



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Convênios celebrados pelo Município; promover a gestão da informação, com a geração de informações georreferenciadas; coordenar a junta militar; Coordenar e promover o levantamento de demandas afetas ao Município junto à comunidade santanense; sugerir medida que possibilite à melhoria das relações da Prefeitura com o público; desempenhar outras atividades correlatas, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

.....”

Art. 2º As tabelas VI e VIII dos órgãos de assessoramento superior, constantes no anexo II da Lei Complementar nº 007/2015 e suas alterações, passam a vigorar com as alterações dispostas no anexo I desta Lei.

Art. 3º O anexo III da Lei Complementar nº 007/2015 e suas alterações, passa a vigorar com a alteração disposta no anexo II desta Lei, em observância ao art. 39, §3º, c/c art. 7º, inciso IV, ambos da Constituição Federal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2024.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 30 de janeiro de 2024

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

“

.....

VI – SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL – SEMART.

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT	DISCIMINAÇÃO	ADICIONAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL			
	SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL	1	SUBSÍDIO	
2	GABINETE DO SECRETÁRIO			
	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL	1	DAS-5	
	ASSESSOR TÉCNICO II	2	DAS-4	
	ASSESSOR TÉCNICO I	1	DAS-3	
	ASSESSOR GOVERNAMENTAL IV	1	DAS-4	
	ASSESSOR GOVERNAMENTAL III	1	DAS-3	
3	COORDENADORIA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS			
	COORDENADOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	1	DAS-5	

.....

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMGOV.

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT	DISCIMINAÇÃO	ADICIONAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO			
	SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	1	SUBSÍDIO	
2	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO			
	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	1	DAS-5	
	ASSESSOR TÉCNICO II	1	DAS-4	
	ASSESSOR TÉCNICO I	1	DAS-3	
2.1.1	COORDENADORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO			
	COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	1	DAS-5	

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/7E26-BE68-C8B0-0754> e informe o código 7E26-BE68-C8B0-0754





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

2.1.1.1.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO	1	DAS-4	
2.1.1.2.	DEPARTAMENTO FINANCEIRO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	1	DAS-4	
3	ASSESSORIA JURÍDICA			
	ASSESSOR JURÍDICO	1	DAS-5	
4	SECRETARIA ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO			
	SECRETARIO ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO	1	DAS-6	
4.1	COORDENADORIA DE MARKETING			
	COORDENADOR DE MARKETING	1	DAS-5	
4.1.1	DEPARTAMENTO DE MÍDIAS DIGITAIS			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MÍDIAS DIGITAIS	1	DAS-4	
4.2.	COORDENADORIA DE JORNALISMO			
	COORDENADOR DE JORNALISMO	1	DAS-5	
5	SECRETARIA ADJUNTA DE INOVAÇÃO			
	SECRETARIO ADJUNTO DE INOVAÇÃO	1	DAS-6	
6	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
	SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	DAS-6	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
6.1	SECRETARIA ADJUNTA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS			
	SECRETARIO ADJUNTO DE PROJETOS ESTRATÉGICO	1	DAS-6	
6.2	SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO			
	SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO	1	DAS-6	
6.2.1	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO			
	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	1	DAS-5	20% do Venc. DAS-5
6.2.1.1	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	1	DAS-4	
6.2.2	COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO			
	COORDENADOR DE INFORMAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO	1	DAS-5	
5.3.2.1	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	1	DAS-4	
6.2.2.1	DEPARTAMENTO DE GEOPROCESSAMENTO			
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE GEOPROCESSAMENTO	1	DAS-4	
6.3	SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO			
	SECRETÁRIO ADJUNTO DE ORÇAMENTO	1	DAS-6	
6.3.1	COORDENADORIA DE ORÇAMENTO			
	COORDENADOR DE ORÇAMENTO	1	DAS-5	20% do Venc. DAS-5
6.3.1.1.	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO	1	DAS-4	
7	SUBSECRETÁRIO DE CAPTAÇÃO, ANÁLISE E PRESTAÇÃO DE CONSTATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-6	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	SECRETARIO DE CAPTAÇÃO, ANÁLISE E PRESTAÇÃO DE CONSTATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
7.1	COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
	COORDENADOR DE ANÁLISE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-5	25% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	GERENTE TÉCNICO DE CONVÊNIOS	2	DAS-4	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	GERENTE TÉCNICO DE CONTRATOS	2	DAS-4	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR TÉCNICO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	3	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR GOVERNAMENTAL IV	1	DAS-4	
7.1.1	DEPARTAMENTO DE TRABALHO ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRABALHO ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-4	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	1	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS FEDERAIS	1	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
7.2	COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
	COORDENADOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-5	25% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
7.2.1	DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-4	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR TÉCNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	2	DAS-4	
7.3	COORDENADORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E SISTEMAS			
	COORDENADOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E SISTEMAS	1	DAS-5	25% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
7.3.1	DEPARTAMENTO DE SISTEMAS			
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SISTEMAS	1	DAS-4	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR TÉCNICO DE SISTEMAS	2	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR TÉCNICO DE CAPTAÇÃO	2	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
8	SUBSECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO			
	SUBSECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO	1	DAS-6	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

8.1	COORDENADORIA DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS			
	COORDENADOR DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS	1	DAS-5	
8.2	DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO			
	COORDENADOR DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO	1	DAS-5	
8.3	JUNTA MILITAR			
	COORDENADOR DA JUNTA MILITAR	1	DAS-5	
	ASSESSOR GOVERNAMENTAL IV	1	DAS-4	

.....”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 043 , DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

**TABELA DE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E REMUNERAÇÃO DOS
CARGOS COMISSIONADOS DA PMS**

I – SUBSÍDIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	PREFEITO	16.500,00
02	VICE-PREFEITO	12.500,00
03	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	8.000,00
04	PROCURADOR-GERAL	8.000,00
05	CONTROLADOR-GERAL	8.000,00
06	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	8.000,00

II - VENCIMENTO D.A.S

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPEIOR - DAS - 1	1.412,00
02	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPEIOR - DAS - 2	1.550,00
03	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPEIOR - DAS - 3	1.750,00
04	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPEIOR - DAS - 4	2.280,00
05	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPEIOR - DAS - 5	2.780,00
06	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPEIOR - DAS - 6	5.480,00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E26-BE68-C8B0-0754

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 01/02/2024 13:13:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/7E26-BE68-C8B0-0754>



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

MEMO Nº 045/2024 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 23 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor
Richard Barbosa
Secretário Legislativo

Assunto: Encaminhamento de Lei Complementar nº 043/2024 e cópia PLC nº 01/2024.

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Senhoria para acervo desta Secretaria Legislativa uma via da Lei Complementar nº 043/2024 – PMS – altera dispositivo e os anexos II e III da Lei Complementar nº 007, de 31 de julho de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Santana - Prefeitura Municipal de Santana - PMS revogando a Lei Complementar Municipal nº 003/2010 - PMS e dá outras providências, em observância ao art. 39, §3º, c/c art. 7º, inciso IV, ambos da Constituição Federal e dá outras providências.

Atenciosamente,

PATRICÍO ANDRÉ A. TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

PROTOCOLO Nº

Recebido em

OFÍCIO Nº 138/2024-GAB.PREF/PMS

Santana/AP, 16 de fevereiro de 2024.

Ao Sr.

JOSIVALDO SANTOS ABRANTES

Presidente da Câmara Municipal de Santana

PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS

Rua General Ubaldo Figueira, nº 54, bairro Central. CEP: 68.925-186. Santana/AP

E-mail: presidencia@santana.ap.leg.br

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2024 - PMS E
CÓPIA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024.**

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, utilizo o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei acima mencionado, bem como uma via da respectiva Lei Municipal para o acervo desta Egrégia Casa de Leis, conforme especificação abaixo:

- Lei Municipal Complementar nº 043/2024 – PMS, que alterar dispositivos e os anexos II e III da Lei Complementar nº 007, de 31 de julho de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santana – Prefeitura Municipal de Santana – PMS revogando a Lei Complementar Municipal nº 003/2010-PMS e dá outras providências, em observância ao art. 39, §3º, c/c art. 7º, inciso IV, ambos da Constituição Federal,

Informo que a publicação da respectiva Lei está registrada no Diário Oficial do Município – DOM nº 1712 de 26 de dezembro de 2023.

Sendo o que se apresenta para a ocasião, elevo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto nº 024/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº. 017/2024

MENSAGEM Nº 01/2024 - PMS

Recebido em 16/01/24

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº ____/2024 — PMS, que visa “alterar dispositivos e os anexos II e III da Lei Complementar nº 007, de 31 de julho de 2015, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santana – Prefeitura Municipal de Santana – PMS revogando a Lei Complementar Municipal nº 003/2010-PMS e dá outras providências, em observância ao art. 39, §3º, c/c art. 7º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo(s). Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei Complementar, o qual objetiva “alterar dispositivos e os anexos II e III da Lei Complementar nº 007, de 31 de julho de 2015, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santana – Prefeitura Municipal de Santana – PMS revogando a Lei Complementar Municipal nº 003/2010-PMS e dá outras providências, em observância ao art. 39, §3º, c/c art. 7º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, e dá outras providências.”

A medida ora proposta decorre da adequação prevista e estabelecida através do Decreto nº 11.864/2023, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o valor do salário mínimo para o ano de 2024.

Com o advento do salário mínimo aprovado para o ano de 2024, instituído pelo Decreto ao norte citado, verificou-se que os servidores ocupantes dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, nível 1 – DAS 1, perceberiam remuneração menor do que a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

estabelecida no mínimo nacional, daí a necessidade do reajuste proposto no projeto em epígrafe.

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1º, IV), e em consequências o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art.6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica da economia local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

De fato, a Súmula Vinculante 16, do Supremo Tribunal Federal estabelece o seguinte enunciado:

“Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.”

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba vencimento menor que o salário mínimo nacional.

Destarte, a presente proposta visa ainda melhorar a estrutura administrativa municipal, especialmente da Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão-SEMGOV e Secretaria Municipal Especial de Articulação Governamental-SEMARY, remanejando setores para melhor funcionalidade e eficiência.

Especificamente, a Secretaria Adjunta de Inovação fica vinculada diretamente a Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão – SEMGOV, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

como a Coordenadoria de Relações Comunitárias sai da SEMGOV e vai para estrutura da Secretaria Municipal Especial de Articulação Governamental-SEMART.

Deste modo, a alteração na estrutura administrativa criará condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades da Administração Municipal, contudo, sem implicar qualquer aumento de despesa.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 15 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



LIDO na 2ª Sessão Extra-Ordinária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 1/2024

Data 16/01/24

Data 22/01/24

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROVADO na 2ª Sessão Extra-Ordinária

Única Discussão.

Data 22/01/24

ALTERA DISPOSITIVOS E OS ANEXOS II E III DA LEI Nº 007, DE 31 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA – PMS REVOGANDO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2010-PMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 39, §3º, C/C ART. 7º, INCISO IV, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA aprova e ele, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Caput do art. 7º-B, art. 7º-C e art. 10, da Lei Complementar nº 007, de 15 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-B Secretaria Municipal Especial de Articulação Governamental– SEMART, órgão da Administração Direta e de assessoramento que tem a atribuição de prestar assistência e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal na Articulação e mediação das relações do Governo Municipal na implementação de suas políticas públicas com diferentes setores da sociedade civil organizada; propor, promover e acompanhar a implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse da gestão municipal; atuar no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil; bem como desempenhar atividades compatíveis e correlatas, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º-C Secretaria Municipal Especial de Relações Institucionais – SRI, órgão de assessoramento superior que tem a atribuição de prestar assistência nas relações políticas-administrativas do Chefe do Poder Executivo com os municípios, Governo Federal, Governo Estadual, Órgãos e Poderes da União e do Estado e demais entes da Federação; assessorar nas relações entre o executivo e o legislativo municipal; acompanhar o trâmite dos projetos de lei de iniciativa do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Executivo Municipal junto ao Poder Legislativo; prestar assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo na sua representação institucional, social e política; bem como desempenhar atividades compatíveis e correlatas, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

.....

Art. 10 Da Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão — SEMGOV, órgão da Administração Direta Municipal, de assessoramento especial, tem por finalidade organizar e coordenar as atividades do Governo Municipal e dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Santana; coordenar o assessoramento ao Prefeito no relacionamento com o legislativo municipal e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, entidades, associações de classes e com os munícipes em geral; solicitar aos órgãos da Administração Direta e Indireta informações sobre assuntos pertinentes a cada órgão; transmitir aos secretários e as autoridades do mesmo nível hierárquico as ordens do Prefeito; coordenar as informações que devam ser prestados à Câmara Municipal de Santana; emitir pareceres, informações ou despachos em assuntos de sua competência e outras que lhe sejam delegadas pelo Prefeito; assessorar o Prefeito Municipal nas relações com os munícipes, autoridades federais, estaduais e municipais; apreciar todo e qualquer pronunciamento de caráter público acerca de programas e das atividades da Administração Municipal a ser feita por qualquer órgão ou funcionário municipal; manter permanentemente atualizado o arquivo de recorte de jornais e revistas que publiquem matéria de interesse da Prefeitura; planejar, executar e articular ações voltadas a inovação no município de Santana; promover a adoção de práticas inovadoras na gestão municipal; articular, acompanhar e atualizar o sistema municipal de planejamento; promover o controle e acompanhamento da execução orçamentária; elaborar em conjunto com as demais Unidades da Administração Pública Municipal, as propostas da Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias; apoiar a elaboração de projetos estratégicos; Captação de recursos, análise e prestação de contas de convênios; elaborar, registrar e controlar os Contratos e Convênios celebrados pelo Município; promover a gestão da informação, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

geração de informações georreferenciadas; coordenar a junta militar; Coordenar e promover o levantamento de demandas afetas ao Município junto à comunidade santanense; sugerir medida que possibilite à melhoria das relações da Prefeitura com o público; desempenhar outras atividades correlatas, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

.....”
Art. 2º As tabelas VI e VIII dos órgãos de assessoramento superior, constantes no anexo II da Lei Complementar nº 007/2015 e suas alterações, passam a vigorar com as alterações dispostas no anexo I desta Lei.

Art. 3º O anexo III da Lei Complementar nº 007/2015 e suas alterações, passa a vigorar com a alteração disposta no anexo II desta Lei, em observância ao art. 39, §3º, c/c art. 7º, inciso IV, ambos da Constituição Federal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2024.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 15 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

.....

.....

VI – SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL – SEMART.

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT	DISCIMINAÇÃO	ADICIONAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL			
	SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL	1	SUBSÍDIO	
2	GABINETE DO SECRETÁRIO			
	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL	1	DAS-5	
	ASSESSOR TÉCNICO II	2	DAS-4	
	ASSESSOR TÉCNICO I	1	DAS-3	
	ASSESSOR GOVERNAMENTAL IV	1	DAS-4	
	ASSESSOR GOVERNAMENTAL III	1	DAS-3	
3	COORDENADORIA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS			
	COORDENADOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	1	DAS-5	

.....

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMGOV.

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT	DISCIMINAÇÃO	ADICIONAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO			
	SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	1	SUBSÍDIO	
2	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO			
	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	1	DAS-5	
	ASSESSOR TÉCNICO II	1	DAS-4	
	ASSESSOR TÉCNICO I	1	DAS-3	
2.1.1	COORDENADORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO			
	COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	1	DAS-5	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

2.1.1.1.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO	1	DAS-4	
2.1.1.2.	DEPARTAMENTO FINANCEIRO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	1	DAS-4	
3	ASSESSORIA JURÍDICA			
	ASSESSOR JURÍDICO	1	DAS-5	
4	SECRETARIA ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO			
	SECRETARIO ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO	1	DAS-6	
4.1	COORDENADORIA DE MARKETING			
	COORDENADOR DE MARKETING	1	DAS-5	
4.1.1	DEPARTAMENTO DE MÍDIAS DIGITAIS			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MÍDIAS DIGITAIS	1	DAS-4	
4.2.	COORDENADORIA DE JORNALISMO			
	COORDENADOR DE JORNALISMO	1	DAS-5	
5	SECRETARIA ADJUNTA DE INOVAÇÃO			
	SECRETARIO ADJUNTO DE INOVAÇÃO	1	DAS-6	
6	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
	SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	DAS-6	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
6.1	SECRETARIA ADJUNTA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS			
	SECRETARIO ADJUNTO DE PROJETOS ESTRATÉGICO	1	DAS-6	
6.2	SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO			
	SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO	1	DAS-6	
6.2.1	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO			
	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	1	DAS-5	20% do Venc. DAS-5
6.2.1.1	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	1	DAS-4	
6.2.2	COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO			
	COORDENADOR DE INFORMAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO	1	DAS-5	
5.3.2.1	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	1	DAS-4	
6.2.2.1	DEPARTAMENTO DE GEOPROCESSAMENTO			
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE GEOPROCESSAMENTO	1	DAS-4	
6.3	SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO			
	SECRETÁRIO ADJUNTO DE ORÇAMENTO	1	DAS-6	
6.3.1	COORDENADORIA DE ORÇAMENTO			
	COORDENADOR DE ORÇAMENTO	1	DAS-5	20% do Venc. DAS-5
6.3.1.1.	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO	1	DAS-4	
7	SUBSECRETÁRIO DE CAPTAÇÃO, ANÁLISE E PRESTAÇÃO DE CONSTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-6	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	SECRETARIO DE CAPTAÇÃO, ANÁLISE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
7.1	COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
	COORDENADOR DE ANÁLISE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-5	25% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	GERENTE TÉCNICO DE CONVÊNIOS	2	DAS-4	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	GERENTE TÉCNICO DE CONTRATOS	2	DAS-4	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR TÉCNICO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	3	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR GOVERNAMENTAL IV	1	DAS-4	
7.1.1	DEPARTAMENTO DE TRABALHO ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRABALHO ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS DE CONVÊNIOS	1	DAS-4	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	1	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS FEDERAIS	1	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
7.2	COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
	COORDENADOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-5	25% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
7.2.1	DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-4	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR TÉCNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	2	DAS-4	
7.3	COORDENADORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E SISTEMAS			
	COORDENADOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E SISTEMAS	1	DAS-5	25% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
7.3.1	DEPARTAMENTO DE SISTEMAS			
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SISTEMAS	1	DAS-4	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR TÉCNICO DE SISTEMAS	2	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR TÉCNICO DE CAPTAÇÃO	2	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
8	SUBSECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO			
	SUBSECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO	1	DAS-6	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

8.1	COORDENADORIA DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS			
	COORDENADOR DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS	1	DAS-5	
8.2	DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO			
	COORDENADOR DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO	1	DAS-5	
8.3	JUNTA MILITAR			
	COORDENADOR DA JUNTA MILITAR	1	DAS-5	
	ASSESSOR GOVERNAMENTAL IV	1	DAS-4	

”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E REMUNERAÇÃO DOS
CARGOS COMISSIONADOS DA PMS

I – SUBSÍDIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	PREFEITO	16.500,00
02	VICE-PREFEITO	12.500,00
03	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	8.000,00
04	PROCURADOR-GERAL	8.000,00
05	CONTROLADOR-GERAL	8.000,00
06	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	8.000,00

II - VENCIMENTO D.A.S

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPEIOR - DAS - 1	1.412,00
02	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPEIOR - DAS - 2	1.550,00
03	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPEIOR - DAS - 3	1.750,00
04	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPEIOR - DAS - 4	2.280,00
05	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPEIOR - DAS - 5	2.780,00
06	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPEIOR - DAS - 6	5.480,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2022-PMS, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

ACRESCENTA, REVOGA DISPOSITIVOS E
ALTERA OS ANEXOS I, II E III DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 007/2015, DE 29 DE
JULHO DE 2015, REVOGA A LEI
COMPLEMENTAR Nº 024/2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A estrutura Administrativa Direta da Prefeitura Municipal de Santana – PMS, compreende as seguintes estruturas administrativas:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

- 1.1 – Gabinete do Prefeito – GAB. PREF;
- 1.2 – Gabinete do Vice-Prefeito – GAB. VICE;
- 1.3 – Procuradoria-Geral do Município – PGM;
- 1.4 – Controladoria-Geral do Município – CGM;
- 1.5 – Secretaria Especial de Representação em Brasília – SERB;
- 1.6 – Secretaria Especial de Articulação Governamental – SEMART;
- 1.7 – Secretaria Especial de Relações Institucionais – SRI;
- 1.8 – Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Cidadania – SEMGOV;

II – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- 2.1 – Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;
- 2.2 – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
- 2.3 – Secretaria Municipal de Educação – SEME;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

- 2.4 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
- 2.5 – Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações – SEMTEC;
- 2.6 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC;
- 2.7 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOP;
- 2.8 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH;
- 2.9 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Economia Solidária – SEMDES;
- 2.10 – Secretaria Municipal de Turismo – SANTUR;
- 2.11 – Secretaria Municipal Extraordinária de Desporto e Lazer – SANDEL;
- 2.12 – Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude – SANJUV;
- 2.13 – Secretaria Municipal Extraordinária de Promoção da Igualdade Racial – SANPIR;
- 2.14 – Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres – SPPMS.”

Art. 2º O art. 5º da Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A estrutura Administrativa Indireta da Prefeitura Municipal de Santana – PMS, compreende as seguintes estruturas administrativas:

I – Órgãos de Administração Indireta:

- 1.1. Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados – SANSERV;
- 1.2. Instituto de Previdência do Município de Santana — SANPREV;
- 1.3. Fundação de Cultura do Município de Santana - SANCULT;
- 1.4. Superintendência de Transporte e Trânsito de Santana — STTRANS;
- 1.5. Companhia Docas de Santana — CDSA.

§ 1º Ficam criadas a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e a Fundação de Cultura do Município de Santana a serem regulamentadas por Lei e Estatuto próprio.

§ 2º Os demais órgãos da Administração Indireta têm seu regulamento e competências definidas por Lei e Estatutos próprios.”



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Ficam acrescentados os artigos 7º-A, 7º-B, 7º-C, 15-A, 19-A, 19-B, 19-C, 19-D e 19-E, na Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º-A. Secretaria Municipal Especial de Representação em Brasília – SERB é o órgão da Administração Direta e de assessoramento que tem a atribuição desenvolver todas as ações ligadas aos interesses da Administração Municipal, promovendo, junto aos governos local e federal, a viabilidade técnica-econômica de projetos e demais assuntos de interesse do Município, de modo a fortalecer as linhas de atuação preconizadas pelo Executivo Municipal.

§1º A Secretaria Municipal Especial de Representação em Brasília – SERB, será administrada por um Secretário Municipal Especial, preferencialmente com formação profissional superior adequada para o cargo, ou compatível com a função.

§2º As competências do órgão, das unidades administrativas e dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal Especial de Representação em Brasília serão definidas e regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias contados da publicação da lei.

"Art. 7º-B. Secretaria Municipal Especial de Articulação Governamental – SEMART é o órgão da Administração Direta e de assessoramento que tem a atribuição de prestar assistência e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atividades relacionadas com a execução e transmissão de ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas, além de fornecer apoio parlamentar.

§1º A Secretaria Municipal de Articulação Governamental – SEMART, será representada por um Secretário Municipal Especial, preferencialmente com formação profissional superior adequada para o cargo, ou compatível com a função.

§2º As competências do órgão, das unidades administrativas e dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal Especial de Articulação Governamental serão definidas e regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias contados da publicação da lei.

"Art. 7º-C A Secretaria Municipal Especial de Relações Institucionais – SRI, é órgão de assessoramento superior que tem a atribuição de prestar assistência nas relações políticas-administrativas do Chefe do Poder Executivo com os municípios e entidades públicas e privadas; coordenar as relações com as



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

entidades da sociedade civil estabelecidas diretamente pelos Órgãos da Prefeitura e utilizar mecanismos que permitam ao munícipe a oportunidade de exercer a sua cidadania, de participar da Administração Pública Municipal, identificando e melhor direcionando ações que visem o aperfeiçoamento do serviço público municipal.

§1º A Secretaria Municipal Especial de Relações Institucionais –SRI, será administrada por um Secretário Municipal Especial, preferencialmente com formação profissional superior adequada para o cargo, ou compatível com a função.

§2º As competências do órgão, das unidades administrativas e dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal Especial de Relações Institucionais serão definidas e regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias contados da publicação da lei.

"Art. 15-A. Secretaria Municipal de Tecnologia, Informação e Telecomunicações – SEMTEC, é o órgão da Administração Direta que tem a atribuição de executar política de ciência, tecnologia e informação no âmbito do Município; a promoção do desenvolvimento de projetos de inclusão digital; a promoção de ações para a produção, a difusão, a apropriação e a aplicação do conhecimento científico e tecnológico; o apoio ao empreendedorismo voltado para a área de ciência e tecnologia; a promoção da infraestrutura tecnológica de comunicação necessária à integração e à operação de sistemas estruturadores das atividades administrativas e operacionais e da comunicação eletrônica oficial entre órgãos e entidades da Administração Municipal; o desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas de tratamento da informação na Administração Municipal que subsidiem a tomada de decisões e o planejamento de políticas públicas; a instalação e manutenção de equipamentos de informática e de redes elétrica e lógica na Administração Municipal; a estruturação de banco de dados e informações sobre os serviços municipais, em conjunto com os órgãos e entidades que possuam gestão e/ou estrutura de tecnologia e informação descentralizada.

§1º A Secretaria Municipal de Tecnologia, Informação e Telecomunicações – SEMTEC será administrada por um Secretário Municipal Especial, preferencialmente com formação profissional superior adequada para o cargo, ou compatível com a função.

§ 2º As competências do órgão, das unidades administrativas e dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Informação serão definidas e regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias contados da publicação da lei."

"Art. 19-A A Secretaria Municipal de Turismo – SANTUR, é o órgão da Administração Direta e assessoramento que tem a atribuição de elaborar políticas públicas e promoções para o desenvolvimento do turismo; explorar o turismo e suas atividades dentro do município; prestar assistência à projetos ou eventos de interesse local voltados ao turismo; bem como desempenhar atividades compatíveis e correlatas, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§1º A Secretaria Municipal de Turismo será administrada por um Secretário Municipal Especial, preferencialmente com formação profissional superior adequada para o cargo, ou compatível com a função.

§2º As competências do órgão, das unidades administrativas e dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Turismo serão definidas e regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias contados da publicação da lei."

"Art. 19-B A Secretaria Municipal Extraordinária de Desporto e Lazer – SANDEL, é o órgão da Administração Direta e assessoramento que tem a atribuição de promover políticas públicas para o desenvolvimento do desporto e lazer no Município, projetos e eventos que propiciem a prática de esportes e atividades de lazer; propor melhorias para espaços recreativos; valorizar programas sociais voltados ao esporte e lazer em todas as faixas etárias, bem como desempenhar atividades compatíveis e correlatas, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§1º A Secretaria Municipal Extraordinária de Desporto e Lazer será administrada por um Secretário Municipal Especial, preferencialmente com formação profissional superior adequada para o cargo, ou compatível com a função.

§2º As competências do órgão, das unidades administrativas e dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal Extraordinária de Desporto e Lazer – SANDEL serão definidas e regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias contados da publicação da lei."

"Art. 19-C A Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude – SANJUV, é o órgão da Administração Direta e assessoramento que tem a atribuição de promover políticas públicas para a população juvenil; elaborar e executar planos e atividades para o desenvolvimento social dos jovens; promover parcerias com



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

entidades públicas e privadas em prol de projetos para o segmento juvenil e desempenhar atividades compatíveis e correlatas, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§1º A Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude será administrada por um Secretário Municipal Especial, preferencialmente com formação profissional superior adequada para o cargo, ou compatível com a função.

§2º As competências do órgão, das unidades administrativas e dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude - SANJUV serão definidas e regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias contados da publicação da lei."

"Art. 19-D A Secretaria Municipal Extraordinária de Promoção da Igualdade Racial - SANPIR, é o órgão da Administração Direta e assessoramento que tem a atribuição de promover políticas públicas de igualdade social; combater a discriminação racial; realizar e apoiar eventos para o desenvolvimento social negros, pretos e pardos; prestar assistência às vítimas de racismo e injúria racial; promover parcerias com entidades públicas e privadas; desempenhar atividades compatíveis e correlatas, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§1º A Secretaria Municipal Extraordinária de Promoção da Igualdade Racial será administrada por um Secretário Municipal Especial, preferencialmente com formação profissional superior adequada para o cargo, ou compatível com a função.

§2º As competências do órgão, das unidades administrativas e dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal Extraordinária de Promoção da Igualdade Racial - SANPIR serão definidas e regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias contados da publicação da lei."

"Art. 19-E A Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres - SPPMS, é o órgão da Administração Direta e assessoramento que tem a atribuição de: promover políticas públicas para melhorias nas vidas das mulheres santanenses; prestar apoio e assistência à mulheres em risco; elaborar, divulgar, executar projetos e eventos destinados a proteção da mulher e igualdade de gênero; auxiliar e colaborar com os Órgãos da Rede de Atendimento à Mulher de Santana (RAMS) no combate à violência contra a mulher, realizar encontros, seminários e campanhas educativas; desempenhar atividades compatíveis e correlatas, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

§1º A Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres será administrada por um Secretário Municipal Especial, preferencialmente com formação profissional superior adequada para o cargo, ou compatível com a função.

§2º As competências do órgão, das unidades administrativas e dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres - SPPMS serão definidas e regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias contados da publicação da lei."

Art. 4º O art. 6º da Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Gabinete do Prefeito é órgão de Administração Direta com a função de assessoramento e tem por finalidade: Preparar a pauta das audiências do Prefeito; encaminhar ao Prefeito as correspondências ou quaisquer documentos a ele endereçados; receber, minutar, expedir e controlar a correspondência do Prefeito; elaborar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito, controlando e facilitando a sua execução; organizar e manter atualizado o arquivo de documentos e papéis que interessam diretamente ao Prefeito, principalmente aquelas consideradas de caráter confidencial; coordenar, executar e arquivar as publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Santana com encaminhamento dos Diários Oficiais aos órgãos públicos do Município de Santana; coordenar a Junta Militar do Município; apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta; gerenciar as ações integradas do executivo municipal nos distritos; assessorar as Unidades de Gestão municipal na relação com instituições federais e estaduais; desempenhar outras atividades correlatas, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

.....
§ 2º REVOGADO

§ 3º A função de Chefe de Gabinete do Prefeito terá remuneração equivalente a Secretário Municipal.

§ 4º....."

Art. 5º O art. 8º da Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Procuradoria-Geral do Município — PGM/STN é o órgão da Administração Direta e de assessoramento que tem a atribuição de coordenar,



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

controlar e delinear a orientação jurídica do Poder Executivo Municipal; desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos; representar o Município judicial e extrajudicialmente; receber as citações, intimações e notificações dirigidas a Prefeitura ou ao Município; elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado; defender em juízo os interesses da Administração; realizar cobrança judicial da Dívida Ativa; prestar informações ao Poder Judiciário, Defensoria Pública do Estado, Polícia Civil do Estado e Departamento da Polícia Federal; bem como desempenhar outras atividades correlatas, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º

§ 2º REVOGADO

.....
.....

§ 5º O cargo de Subprocurador-Geral, função de DAS-6, receberá a título de gratificação pelo exercício da atividade jurídica o percentual de 20% (vinte por cento) do subsídio do Procurador-Geral do Município.

§ 6º REVOGADO

§ 7º O cargo de Procurador-Chefe corresponde a função de DAS-6.

§ 8º O cargo de Procurador Municipal, função de DAS-5, receberá a título de gratificação pelo exercício da atividade jurídica o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do Procurador Geral.

§ 9º REVOGADO

.....
.....

Art. 6º O art. 9º da Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A Controladoria-Geral do Município — CGM/STN é um órgão de Administração Direta e de Assessoramento, tem por finalidade exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e de Empresas Públicas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicações de



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

subvenções e renúncias de receitas; apurar reclamações, denúncias e queixas contra atos e omissões injustos cometidos pela Administração Pública Municipal contra os cidadãos e servidores municipais; proceder à condução dos Processos Administrativos Disciplinar, bem como desempenhar outras atividades correlatas, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

.....
§ 2º REVOGADO
.....
.....

§ 6º O cargo de Ouvidor-Geral do Município, função de DAS-6, receberá a título de complementação, gratificação no percentual de até 45% (Quarenta e cinco por cento) do vencimento DAS-6.

§ 7º O cargo de Corregedor-Geral, função de DAS-6, receberá a título de complementação, gratificação no percentual de até 20% (Vinte por cento) do subsídio do Controlador-Geral do Município.

§ 8º O cargo de Controlador Adjunto corresponde a função de DAS-6."

Art. 7º O art. 10 da Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....
.....

§ 2º REVOGADO

§ 3º O cargo de Subsecretário de Planejamento e Orçamento, função de DAS-6, receberá a título de complementação, gratificação no percentual de até 20% (Vinte por cento) do subsídio do Secretário Municipal Especial De Governo, Planejamento e Cidadania.

§ 4º O cargo de Subsecretário de Proteção e Defesa Civil do Município, função de DAS-6, receberá a título de complementação, gratificação no percentual de até 20% (Vinte por cento) do subsídio do Secretário Municipal Especial De Governo, Planejamento e Cidadania.

§ 5º O cargo de Secretário Adjunto de Planejamento corresponde a função de DAS-6.

 Página 9



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º O cargo de Secretário Adjunto de Orçamento corresponde a função de DAS-6.

§ 7º O cargo de Secretário Adjunto de Comunicação corresponde a função de DAS-6.

§ 8º As competências do órgão, das unidades administrativas e dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Cidadania serão definidas e regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias contados da publicação da lei.

Art. 8º Fica revogado na íntegra o art. 11, bem como os seus respectivos parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015.

Art. 9º O art. 12 da Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....

§ 2º REVOGADO

§ 3º O cargo de Subsecretário de Fazenda, função de DAS-6, receberá a título de complementação, gratificação no percentual de até 20% (Vinte por cento) do subsídio do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 10 O art. 13 da Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Secretaria Municipal de Administração — SEMAD é o órgão ao qual compete executar as atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Santana — PMS, relativas à expediente, documentação, arquivo, protocolo, recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, plano de cargos e carreira; controles funcionais e demais de pessoal; registros, controle de contratos e convênios, compras, almoxarifado, patrimônio, tombamento, registro, inventário, proteção e conservação de bens móveis e imóveis do município; coordenação de transportes e manutenção dos serviços de vigia, copa, cozinha e limpeza do edifício sede do município e do assessoramento geral em assuntos de suas atribuições específicas; promover e realizar os procedimentos licitatórios dos órgãos da Administração Direta do Município e das Indiretas, quando solicitado.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

por meio da Central de Licitação; bem como desempenhar outras atividades correlatas, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

.....
§ 2º REVOGADO
.....
.....

§ 6º O cargo de Subsecretário de Modernização Administrativa, função de DAS-6, receberá a título de complementação, gratificação no percentual de até 20% (Vinte por cento) do subsídio do Secretário Municipal de Administração.

§ 7º O cargo de Subsecretário de Assessoramento e Gestão de Pessoas, função de DAS-6, receberá a título de complementação, gratificação no percentual de até 20% (Vinte por cento) do subsídio do Secretário Municipal de Administração.

§ 8º O cargo de Subsecretário da Central de Licitações, função de DAS-6, receberá a título de complementação, gratificação no percentual de até 20% (Vinte por cento) do subsídio do Secretário Municipal de Administração.

§ 9º O cargo de Secretário Adjunto de Recursos Humanos corresponde a função de DAS-6."

Art. 11 O art. 14 da Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....
.....

§ 2º REVOGADO

§ 3º REVOGADO
.....

§ 5º O cargo de Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento corresponde a função de DAS-6.

§ 6º O cargo de Secretário Adjunto de Política Educacional corresponde a função de DAS-6.

§ 7º O cargo de Secretário Adjunto de Ciência, Tecnologia e Inovação corresponde a função de DAS-6."

Art. 12 O art. 15 da Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.....
.....



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º REVOGADO

§ 3º O cargo de Subsecretário de Gestão da Saúde, função de DAS-6, receberá a título de complementação, gratificação no percentual de até 20% (Vinte por cento) do subsídio do Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º O cargo de Secretário Adjunto de Saúde corresponde a função de DAS-6.

§ 5º As competências dos órgãos, das unidades administrativas e dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde — SEMSA serão definidas e regulamentadas por ato do chefe do poder executivo no prazo de até 180 (Cento e Oitenta) dias contados da publicação desta lei."

Art. 13 O art. 16 da Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.....

§ 2º REVOGADO

§ 3º O cargo de Secretário Adjunto de Cidadania corresponde a função de DAS-6.

§ 4º O cargo de Secretário Adjunto de Gestão corresponde a função de DAS-6.

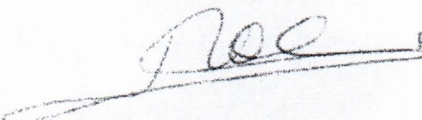
§ 5º As competências dos órgãos, das unidades administrativas e dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania — SEMASC serão definidas e regulamentadas por ato do chefe do poder executivo no prazo de até 180 (Cento e Oitenta) dias contados da publicação desta lei."

Art. 14 O art. 17 da Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.....

§ 2º REVOGADO

§ 3º O cargo de Subsecretário de Projetos e Convênios, função de DAS-6, receberá a título de complementação, gratificação no percentual de até 20% (Vinte por cento) do subsídio do Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

 Página 12



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O cargo de Subsecretário de Fiscalização e Controle de Obras, função de DAS-6, receberá a título de complementação, gratificação no percentual de até 20% (Vinte por cento) do subsídio do Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

§ 5º O cargo de Subsecretário de Projetos e Obras Estratégicas, função de DAS-6, receberá a título de complementação, gratificação no percentual de até 20% (Vinte por cento) do subsídio do Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

§ 6º O cargo de Secretário Adjunto de Obras Públicas e Serviços Urbanos corresponde a função de DAS-6.

§ 7º As competências dos órgãos, das unidades administrativas e dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos serão definidas e regulamentadas por ato do chefe do poder executivo no prazo de até 180 (Cento e Oitenta) dias contados da publicação desta lei."

Art. 15 O art. 18 da Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....

§ 2º REVOGADO

§ 3º O cargo de Secretário Adjunto de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Postura corresponde a função de DAS-6.

§ 4º O cargo de Secretário Adjunto de Gestão corresponde a função de DAS-6.

§ 5º As competências dos órgãos, das unidades administrativas e dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH serão definidas e regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 180 (Cento e Oitenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 16 O art. 19 da Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19.....

§ 2º REVOGADO



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º O cargo de Secretário Adjunto de Agricultura e Pesca corresponde a função de DAS-6.

§ 4º As competências dos órgãos, das unidades administrativas e dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário - SEMDES serão definidas e regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 180 (Cento e Oitenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 17 O §1º do art. 23, da Lei nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Fica autorizado o Chefe do Poder executivo a criar Gerências em caráter temporário e excepcional vinculadas a Projetos, Programas e Atividades, cuja validade ficará atrelada ao tempo da vigência do Projeto ou Programas da Gestão Municipal, podendo serem renovadas por meio de Decreto."

Art. 18 A estrutura organizacional das Secretárias e demais Órgãos pertencentes a Prefeitura Municipal de Santana é a constante no anexo II desta Lei.

Art. 19 Ficam alterados os anexos I, II e III da Lei nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, que passam a vigorar de acordo com os anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo Único. Os Cargos e Remunerações dos servidores comissionados da Administração Direta do Município de Santana, são os constantes dos Anexos II e III desta Lei.

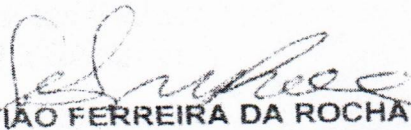
Art. 20 Ficam revogados o § 2º, do art. 7º e o § 2º, do art. 9º da Lei nº 007/2015, de 29 de julho de 2015.

Art. 21 Fica revogada a Lei nº 024/2021, de 12 de novembro de 2021.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal **ROSALINA MATOS**, em Santana-AP, 10 de março de 2022.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 03 DE JULHO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVO E OS ANEXOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 007, DE 15 DE JULHO DE
2015 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE
SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE SANTANA.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O Caput do art. 10, da Lei Complementar nº 007, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Da Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão — SEMGOV, órgão da Administração Direta Municipal, de assessoramento especial, tem por finalidade organizar e coordenar as atividades do Governo Municipal e dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Santana; coordenar o assessoramento ao Prefeito no relacionamento com o legislativo municipal e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, entidades, associações de classes e com os munícipes em geral; solicitar aos órgãos da Administração Direta e Indireta informações sobre assuntos pertinentes a cada órgão; transmitir aos secretários e as autoridades do mesmo nível hierárquico as ordens do Prefeito; coordenar as informações que devam ser prestados à Câmara Municipal de Santana; emitir pareceres, informações ou despachos em assuntos de sua competência e outras que lhe sejam delegadas pelo Prefeito; assessorar o Prefeito Municipal nas relações com os munícipes, autoridades federais, estaduais e municipais; apreciar todo e qualquer pronunciamento de caráter público acerca de programas e das atividades da Administração Municipal a ser feita por qualquer órgão ou funcionário municipal; manter permanentemente atualizado o arquivo de recorte de jornais e revistas que publiquem matéria de interesse da Prefeitura; planejar, executar e articular ações voltadas a inovação no município de Santana; promover a adoção de práticas inovadoras na gestão municipal; articular,



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

acompanhar e atualizar o sistema municipal de planejamento; promover o controle e acompanhamento da execução orçamentária; elaborar em conjunto com as demais Unidades da Administração Pública Municipal, as propostas da Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias; apoiar a elaboração de projetos estratégicos; Captação de recursos, análise e prestação de contas de convênios; elaborar, registrar e controlar os Contratos e Convênios celebrados pelo Município; promover a gestão da informação, com a geração de informações georreferenciadas; coordenar a junta militar; Coordenar e promover o levantamento de demandas afetas ao Município junto à comunidade santanense; sugerir medida que possibilite à melhoria das relações da Prefeitura com o público; desempenhar outras atividades correlatas, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

.....”

Art. 2º A tabela VIII dos órgãos de assessoramento superior e as tabelas III, IV e IX dos órgãos da administração direta, constantes no anexo II da Lei Complementar nº 007/2015 e suas alterações, passa vigorar com a alteração disposta no anexo I desta Lei.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 03 de julho de 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 03 DE JULHO DE 2023.

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMGOV.

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT	DISCIMINAÇÃO	ADICIONAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO			
	SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	1	SUBSÍDIO	
2	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO			
	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	1	DAS-5	
	ASSESSOR TÉCNICO II	1	DAS-4	
2.1.	ASSESSORIA JURÍDICA			
	ASSESSOR JURÍDICO	1	DAS-5	
3	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
	COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	1	DAS -5	
3.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO	1	DAS-4	
4	SECRETARIA ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO			
	SECRETARIO ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO	1	DAS-6	
	ASSESSOR TÉCNICO I	1	DAS-3	
4.1	COORDENADORIA DE MARKETING			
	COORDENADOR DE MARKETING	1	DAS-5	
4.1.1	DEPARTAMENTO DE MÍDIAS DIGITAIS			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MÍDIAS DIGITAIS	1	DAS-4	
4.2	COORDENADORIA DE JORNALISMO			
	COORDENADOR DE JORNALISMO	1	DAS-5	
5	SUBSECRETARIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
	SUBSECRETARIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	DAS-6	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

5.1	SECRETARIA ADJUNTA DE INOVAÇÃO			
	SECRETARIO ADJUNTO DE INOVAÇÃO	1	DAS-6	
5.2	SECRETARIA ADJUNTA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS			
	SECRETARIO ADJUNTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	1	DAS -6	
5.3	SECRETARIA ADJUNTO DE PLANEJAMENTO			
	SECRETARIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO	1	DAS-6	
5.3.1	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO			
	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	1	DAS-6	
5.3.1.1	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	1	DAS-4	
5.3.2	COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO			
	COORDENADOR DE INFORMAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO	1	DAS-5	
5.3.2.1	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	1	DAS-4	
5.3.2.2	DEPARTAMENTO DE GEOPROCESSAMENTO			
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE GEOPROCESSAMENTO	1	DAS-4	
5.4	SECRETARIA ADJUNTO DE ORÇAMENTO			
	SECRETARIO ADJUNTO DE ORÇAMENTO	1	DAS-6	
5.4.1	COORDENADORIA DE ORÇAMENTO			
	COORDENADOR DE ORÇAMENTO	1	DAS-5	
5.4.1.1.	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO	1	DAS-4	
6	SUBSECRETÁRIO DE CAPTAÇÃO, ANÁLISE E PRESTAÇÃO DE CONSTATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-6	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	SECRETARIO DE CAPTAÇÃO, ANÁLISE E PRESTAÇÃO DE CONSTATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
6.1	COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
	COORDENADOR DE ANÁLISE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-5	25% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	GERENTE TÉCNICO DE CONVÊNIOS	2	DAS-4	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	GERENTE TÉCNICO DE CONTRATOS	2	DAS-4	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR TÉCNICO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	3	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR GOVERNAMENTAL IV	1	DAS-4	
6.1.1	DEPARTAMENTO DE TRABALHO ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRABALHO ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-4	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	1	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS FEDERAIS	1	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
6.2	COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
	COORDENADOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-5	25% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
6.2.1	DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-4	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR TÉCNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	2	DAS-4	
6.3	COORDENADORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E SISTEMAS			
	COORDENADOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E SISTEMAS	1	DAS-5	25% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
6.3.1	DEPARTAMENTO DE SISTEMAS			
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SISTEMAS	1	DAS-4	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR TÉCNICO DE SISTEMAS	2	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR TÉCNICO DE CAPTAÇÃO	2	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
7	SUBSECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO			
	SUBSECRETARIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO	1	DAS-6	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
7.1	COORDENADORIA DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS			
	COORDENADOR DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS	1	DAS-5	
7.2	DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO			
	COORDENADOR DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO	1	DAS-5	
7.3	JUNTA MILITAR			
	COORDENADOR DA JUNTA MILITAR	1	DAS-5	
	ASSESSOR GOVERNAMENTAL IV	1	DAS-4	
7.4	COORDENADORIA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS			
	COORDENADOR DE RELAÇÕES COMUNITARIAS	1	DAS-5	

2- ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT	DISCIMINAÇÃO	ADICIONAL
------	-------------	-------	--------------	-----------



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	SUBSÍDIO	
	SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	DAS-6	
	SECRETÁRIO ADJUNTO DE POLÍTICA EDUCACIONAL	1	DAS-6	
2	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	DAS-5	
	ASSESSOR JURÍDICO	1	DAS-5	
	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	1	DAS-4	
	ASSESSOR TÉCNICO I	1	DAS-3	
3	COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA			
	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1	DAS-5	
3.1	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NO CAMPO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NO CAMPO	1	DAS-4	
3.2	DEPARTAMENTO DE ENSINO ESPECIAL			
	CHEFE DEPARTAMENTO DE ENSINO ESPECIAL	1	DAS-4	
3.3	DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO			
	CHEFE DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	1	DAS-4	
3.4	DEPARTAMENTO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB			
	COORDENADOR DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB	1	DAS-4	
	SECRETÁRIO ESCOLAR	1	DAS-2	
3.5	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1	DAS-4	
3.6	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	1	DAS-4	
3.7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1	DAS-4	
4	COORDENADORIA DE GESTÃO TECNOLÓGICA EDUCACIONAL			
	COORDENADOR DE GESTÃO TECNOLÓGICA EDUCACIONAL	1	DAS-5	
4.1	DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	1	DAS-4	
4.1.1	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE REDES E HARDWARE			
	CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE REDES E HARDWARE	1	DAS-3	
5	COORDENADORIA DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS			
	COORDENADOR DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS	1	DAS-5	
5.1	DEPARTAMENTO DE NORMAS E GESTÃO ESCOLAR			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E GESTÃO ESCOLAR	1	DAS-4	



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

5.1.1	GESTÃO ESCOLAR			
	GESTOR ESCOLAR NIVEL III	7	DAS-4	
	GESTOR ESCOLAR NIVEL II	13	DAS-3	20% do Venc. DAS-3
	GESTOR ESCOLAR NIVEL I	13	DAS-3	10% do Venc. DAS-3
	GESTOR ESCOLAR ADJUNTO	33	DAS-2	
	SECRETÁRIO ESCOLAR	33	DAS-2	
5.2	DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E REGULAMENTAÇÃO DOS CONSELHOS EDUCACIONAIS			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E REGULAMENTAÇÃO DOS CONSELHOS EDUCACIONAIS	1	DAS-4	
6	COORDENADORIA DE INOVAÇÃO E DADOS			
	COORDENADOR DE INOVAÇÃO E DADOS	1	DAS-5	
6.1	DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	1	DAS-4	
6.2	DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E AVALIAÇÃO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E AVALIAÇÃO	1	DAS-4	
6.3	DEPARTAMENTO DE CENSO ESCOLAR			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CENSO ESCOLAR	1	DAS-4	
6.4	DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO BOLSA FAMÍLIA			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO BOLSA FAMÍLIA	1	DAS-4	
7	COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA			
	COORDENADOR ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	1	DAS-5	20% do Venc. DAS-5
7.1	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	DAS-4	
7.2	DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-4	
7.3	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	1	DAS-4	
7.3.1	DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS			
	CHEFE DA DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	1	DAS-3	
7.3.2	DIVISÃO DE TESOUREARIA			
	CHEFE DA DIVISÃO DE TESOUREARIA	1	DAS-3	
7.3.3	DIVISÃO DE CAIXA ESCOLAR			
	CHEFE DA DIVISÃO DE CAIXA ESCOLAR	1	DAS-3	
8	COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			
	COORDENADOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	DAS-5	
8.1	DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS	1	DAS-4	



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

8.1.1	DIVISÃO DE PROTOCOLO			
	CHEFE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO	1	DAS-3	
8.2	DEPARTAMENTO DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS	1	DAS-4	
8.2.1	DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ALIMENTAR			
	CHEFE DA DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ALIMENTAR	1	DAS-3	
8.3	DEPARTAMENTO DE COMPRAS			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	1	DAS-4	
8.4	DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO	1	DAS-4	
8.4.1	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO			
	CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	1	DAS-3	
8.5	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E SERVIÇOS			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E SERVIÇOS	1	DAS-4	
8.6	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA	1	DAS-4	
9	COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS			
	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	1	DAS-5	
	ASSESSOR CONTÁBIL	1	DAS-3	
9.1	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1	DAS-4	
	ASSESSOR TÉCNICO I	1	DAS-3	
	ASSESSOR GOVERNAMENTAL II	1	DAS-2	
9.1.1	DIVISÃO DE LOTAÇÃO DE PESSOAL			
	CHEFE DA DIVISÃO DE LOTAÇÃO DE PESSOAL	1	DAS-3	
9.2	DEPARTAMENTO DE FOLHA			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FOLHA	1	DAS-4	
	ASSESSOR TÉCNICO I	2	DAS-3	
	ASSESSOR GOVERNAMENTAL II	1	DAS-2	
10	COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS			
	COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS	1	DAS-5	
10.1	DEPARTAMENTO DE AÇÃO E ARTICULAÇÃO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO E ARTICULAÇÃO	1	DAS-4	
10.1.1	DIVISÃO DE MONITORAMENTO			
	CHEFE DA DIVISÃO DE MONITORAMENTO	1	DAS-3	
10.2	DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS			



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS	1	DAS-4	
10.3	DEPARTAMENTO DE REDE FÍSICA			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE REDE FÍSICA	1	DAS-3	

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT	DISCIMINAÇÃO	ADICIONAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE			
	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	1	SUBSÍDIO	
	SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DA SAÚDE	1	DAS-6	20% do Subsídio do Secretário da SEMSA
	SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE	1	DAS-6	
2	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	1	DAS-5	
	ASSESSOR JURÍDICO	1	DAS-5	
	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	1	DAS-4	
	ASSESSOR TÉCNICO II	3	DAS-4	
	ASSESSOR GOVERNAMENTAL II	3	DAS-2	
3	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
	COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	1	DAS-5	20% do Venc. DAS-5
	ASSESSOR TÉCNICO II	10	DAS-4	
	ASSESSOR GOVERNAMENTAL II	1	DAS-2	
3.1	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	DAS-4	
3.1.1	DIVISÃO DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES			
	CHEFE DA DIVISÃO DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES	1	DAS-3	
3.2	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	1	DAS-4	
3.3	DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-4	
3.3.1	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS			
	CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS	1	DAS-3	
3.4	DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	1	DAS-4	
3.4.1	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, MATERIAIS, PATRIMÔNIO E TRANSPORTES			
	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, MATERIAIS, PATRIMÔNIO E TRANSPORTES	1	DAS-3	
3.4.2	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE REDES E HARDWARE			

Rec



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

	CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE REDES E HARDWARE	1	DAS-3	
4	COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS			
	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	1	DAS-5	
	ASSESSOR CONTÁBIL	1	DAS-3	
4.1	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1	DAS-4	
	ASSESSOR TÉCNICO I	1	DAS-3	
	ASSESSOR GOVERNAMENTAL II	1	DAS-2	
4.1.1	DIVISÃO DE LOTAÇÃO DE PESSOAL			
	CHEFE DA DIVISÃO DE LOTAÇÃO DE PESSOAL	1	DAS-3	
4.2	DEPARTAMENTO DE FOLHA			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FOLHA	1	DAS-4	
	ASSESSOR TÉCNICO I	2	DAS-3	
	ASSESSOR GOVERNAMENTAL II	1	DAS-2	
5	COORDENADORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA			
	COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	1	DAS-5	
	ASSESSOR TÉCNICO II	1	DAS-4	
	ASSESSOR GOVERNAMENTAL II	1	DAS-2	
5.1	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA	1	DAS-4	
5.1.1	DIVISÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO À SAÚDE			
	CHEFE DA DIVISÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO À SAÚDE	1	DAS-3	
5.2	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			
	DIRETOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NÍVEL III	5	DAS-4	
	DIRETOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NÍVEL II	5	DAS-3	20% do Venc. DAS-3
	DIRETOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NÍVEL I	4	DAS-3	10% do Venc. DAS-3
	ADMINISTRADOR DE UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	12	DAS-2	
6	COORDENADORIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE			
	COORDENADOR DE MÉDIA COMPLEXIDADE	1	DAS-5	
	ASSESSOR TÉCNICO II	1	DAS-4	
	ASSESSOR GOVERNAMENTAL II	1	DAS-2	
6.1	UNIDADES ESPECIALIZADAS			
	DIRETOR DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS	1	DAS-5	
	DIRETOR DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA	1	DAS-5	
	DIRETOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL PARA ALCOOL E OUTRAS DROGAS	1	DAS-4	
	DIRETOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL	1	DAS-4	



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

	DIRETOR DO CENTRO DIAGNÓSTICO EM SAÚDE DA MULHER	1	DAS-4	
	DIRETOR DO CENTRO LABORATORIAL DE SANTANA	1	DAS-4	
	DIRETOR DE POLICÍNICA	2	DAS-4	
7	COORDENADORIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
	COORDENADOR MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	DAS-5	
	ASSESSOR TÉCNICO II	1	DAS-4	
	ASSESSOR GOVERNAMENTAL II	1	DAS-2	
7.1	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	DAS-4	
7.2	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1	DAS-4	
7.3	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	1	DAS-4	
7.4	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	1	DAS-4	
8	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DE INSUMOS			
	COORDENADOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DE INSUMOS	1	DAS-5	
8.1	DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS	1	DAS-4	
8.1.1	DIVISÃO DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS ESTRATÉGICOS			
	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS ESTRATÉGICOS	1	DAS-4	
8.2	DEPARTAMENTO DE CONTROLE LABORATORIAL			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE LABORATORIAL	1	DAS-4	
9	COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL			
	COORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL	1	DAS-5	
9.1	DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL	1	DAS-4	
9.2	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS			
	DIRETOR DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	1	DAS-4	
	ADMINISTRADOR DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	1	DAS-3	

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ECONOMIA
SOLIDÁRIA E AGRICULTURA – SEMDES.



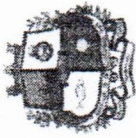
ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT	DISCIMINAÇÃO	ADICIONAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ECONOMIA SOLIDÁRIA E AGRICULTURA			
	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ECONOMIA SOLIDÁRIA E AGRICULTURA	1	SUBSÍDIO	
2	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ECONOMIA SOLIDÁRIA E AGRICULTURA			
	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ECONOMIA SOLIDÁRIA E AGRICULTURA	1	DAS-5	
	ASSESSOR JURÍDICO	1	DAS-5	
2.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	1	DAS-4	
2.1.1	DIVISÃO DE TRANSPORTE			
	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE	1	DAS-3	
3	COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DO TRABALHO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREENDEDORISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA			
	COORDENADOR DE PROMOÇÃO DO TRABALHO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREENDEDORISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA	1	DAS-5	
3.1	DEPARTAMENTO DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO E FOMENTO AO MICROCRÉDITO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO E FOMENTO AO MICRO CRÉDITO	1	DAS-4	
3.1.1	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇO			
	CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇO	1	DAS-3	
3.1.2	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA			
	CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA	1	DAS-3	
3.1.3	DIVISÃO DE APOIO AS MPES			
	CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO AS MPES	1	DAS-3	
3.1.4	DIVISÃO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA			
	CHEFE DA DIVISÃO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	1	DAS-3	
3.2	DEPARTAMENTO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO	1	DAS-4	
4	COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ATIVIDADES RURAIS			
	COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ATIVIDADES RURAIS	1	DAS-5	
4.1	DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS	1	DAS-4	
4.2	DEPARTAMENTO DE AQUICULTURA E PESCA			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AQUICULTURA E PESCA	1	DAS-4	
4.3	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	1	DAS-4	
4.4	DEPARTAMENTO DE CRÉDITO RURAL E ELABORAÇÃO DE PROJETOS			



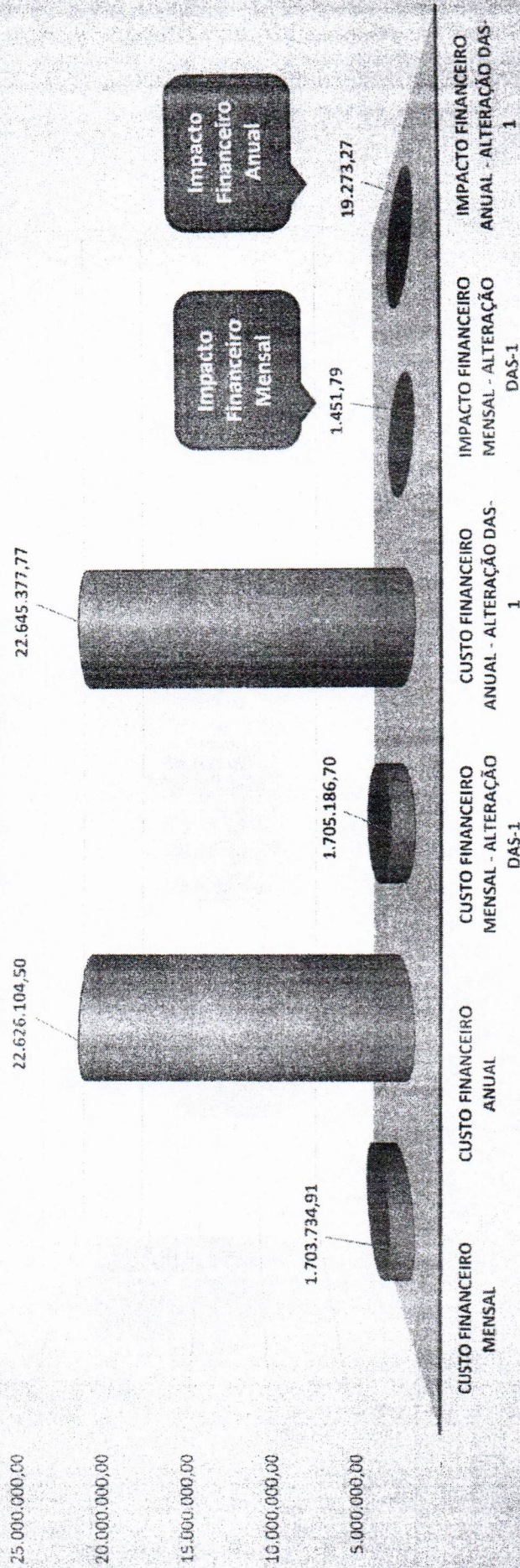
ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CRÉDITO RURAL E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	1	DAS-4	
5	COORDENADORIA DE ESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO E DE NEGÓCIOS			
	COORDENADOR DE ESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO E DE NEGÓCIOS	1	DAS-5	
5.1	DEPARTAMENTO DE GESTÃO E USO DE ESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO E DE NEGÓCIOS			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E USO DE ESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO E DE NEGÓCIOS	1	DAS-4	
	ADMINISTRADOR DE FEIRAS E MERCADOS	4	DAS-2	



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Impacto Financeiro do Reajuste do DAS-1 - Lei Complementar nº 007/2015 - PMS - Administração Geral



Fonte: Departamento de Folha de Pagamento/CRH/SEMAD/PMS.

Santana, 09 de janeiro de 2024.

MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS
Coordenadora Municipal de Recursos Humanos
Decreto nº 0374/2022 - GAB.PREF/PMS

Planilha de Custo Impacto Base Dezembro 2023 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Para realizar o cálculo, responda as perguntas abaixo nas colunas cinza.

	SEM REALISTE	COM REALISTE
1) Base Salarial Agentes Policiais e Comissionados	1.290.870,00	1.290.870,00
2) Adicional 2/ Subsidio 20%	64.000,00	64.000,00
3) Adicional 2/ Subsidio 25%	46.000,00	46.000,00
4) Adicional 2/ Subsidio 10%	23.200,00	23.200,00
5) Adicional 2/ Subsidio 45%	2.466,00	2.466,00
6) Adicional 2/ DAS 40%	1.112,00	1.112,00
7) Adicional 2/ DAS 20%	5.004,00	5.004,00

Impacto no Fluxo de Caixa	Salário Base	Custo Mensal	Custo Anual	Custo Mensal	Custo Anual
2) Adicional 2/ Subsidio 20%	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00
3) Adicional 2/ Subsidio 25%	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00
4) Adicional 2/ Subsidio 10%	23.200,00	23.200,00	23.200,00	23.200,00	23.200,00
5) Adicional 2/ DAS 45%	2.466,00	2.466,00	2.466,00	2.466,00	2.466,00
6) Adicional 2/ DAS 40%	1.112,00	1.112,00	1.112,00	1.112,00	1.112,00
7) Adicional 2/ DAS 20%	5.004,00	5.004,00	5.004,00	5.004,00	5.004,00

Estas despesas gerando desdobro (salda) do caixa mes a mes.					
Não irá gerar desembolso (salda) do caixa, porém, devem ser provisionados.					

1.290,870 14.100,00
400,00
1.290,870
251,79 3.273,27
1.451,79 19.273,27

Subtotal (deverá ser provisionado no fluxo de caixa)	17.191.824,00	1.432.652,00	17.191.824,00	1.432.652,00	17.191.824,00
Adicional de 13 de Férias	477.550,67		477.550,67		477.550,67
13º Salário	1.432.652,00		1.432.652,00		1.432.652,00
Patronal	271.082,91	271.082,91	271.082,91	271.082,91	271.082,91
Subtotal (deverá ser provisionado pela empresa)	271.082,91	271.082,91	271.082,91	271.082,91	271.082,91
Custo Efetivo Total	1.703.734,91	1.703.734,91	1.703.734,91	1.703.734,91	1.703.734,91

Valor dos Impactos Mensal e Anual

Custo efetivo mensal 1.703.734,91

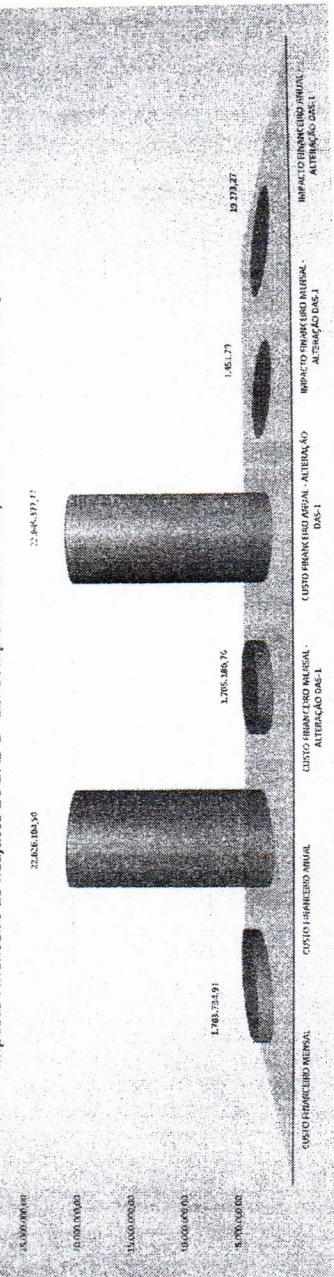
Custo total % com funcionário	31,98%	46,06%	31,97%	46,05%
-------------------------------	--------	--------	--------	--------

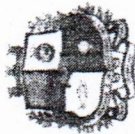
Descrição	Mensal sem Realist	Atual sem Realist Mensal com Realist
Salários	1.290.870,00	15.490.440,00
Insalubridade	64.000,00	768.000,00
Interinização	46.000,00	552.000,00
Auxílio Alimentação	23.200,00	278.400,00
Periculosidade	2.466,00	29.592,00
Horas Extras	1.112,00	13.344,00
Plantão de Vigilancia	5.004,00	60.048,00
Adicional Noturno		
Total	1.432.652,00	17.191.824,00
Impacto Financeiro		1.200,00

Impacto Financeiro Mensal	1.451,79	Impacto Financeiro Anual	19.273,27
Custo Financeiro Mensal	1.703.734,91	Custo Financeiro Anual	22.645.377,77

Impacto Financeiro Mensal 1.451,79
Impacto Financeiro Anual 19.273,27

Impacto Financeiro do Realist do DAS-1 - Lei Complementar nº 007/2015 - PMS - Administração Geral





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

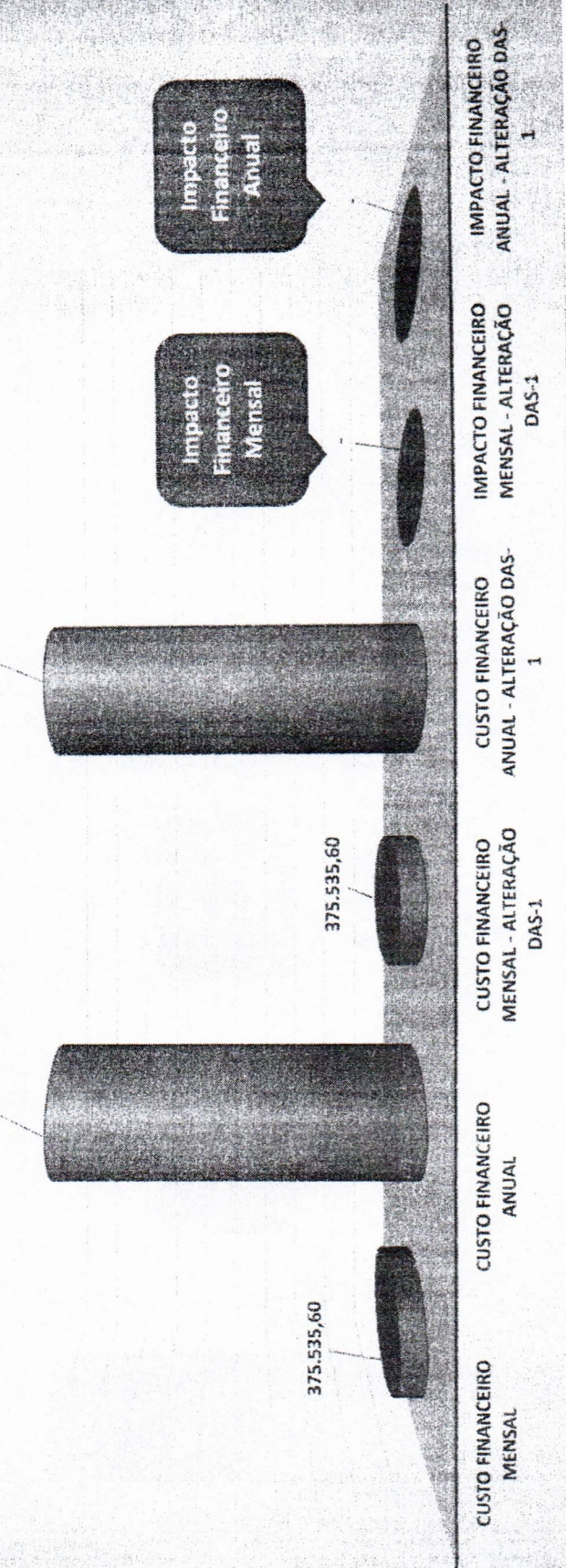
Impacto Financeiro do Reajuste do DAS-1 - Lei Complementar nº 007/2015 - PMS -

Secretaria Municipal de Educação

4.985.843,13

4.985.843,13

5.000.000,00
4.500.000,00
4.000.000,00
3.500.000,00
3.000.000,00
2.500.000,00
2.000.000,00
1.500.000,00
1.000.000,00
500.000,00



Impacto Financeiro Mensal

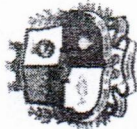
Impacto Financeiro Anual

CUSTO FINANCEIRO MENSAL
CUSTO FINANCEIRO ANUAL
CUSTO FINANCEIRO MENSAL - ALTERAÇÃO DAS-1
CUSTO FINANCEIRO ANUAL - ALTERAÇÃO DAS-1
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL - ALTERAÇÃO DAS-1
IMPACTO FINANCEIRO ANUAL - ALTERAÇÃO DAS-1

Fonte: Departamento de Folha de Pagamento/CRH/SEMAD/PMS.

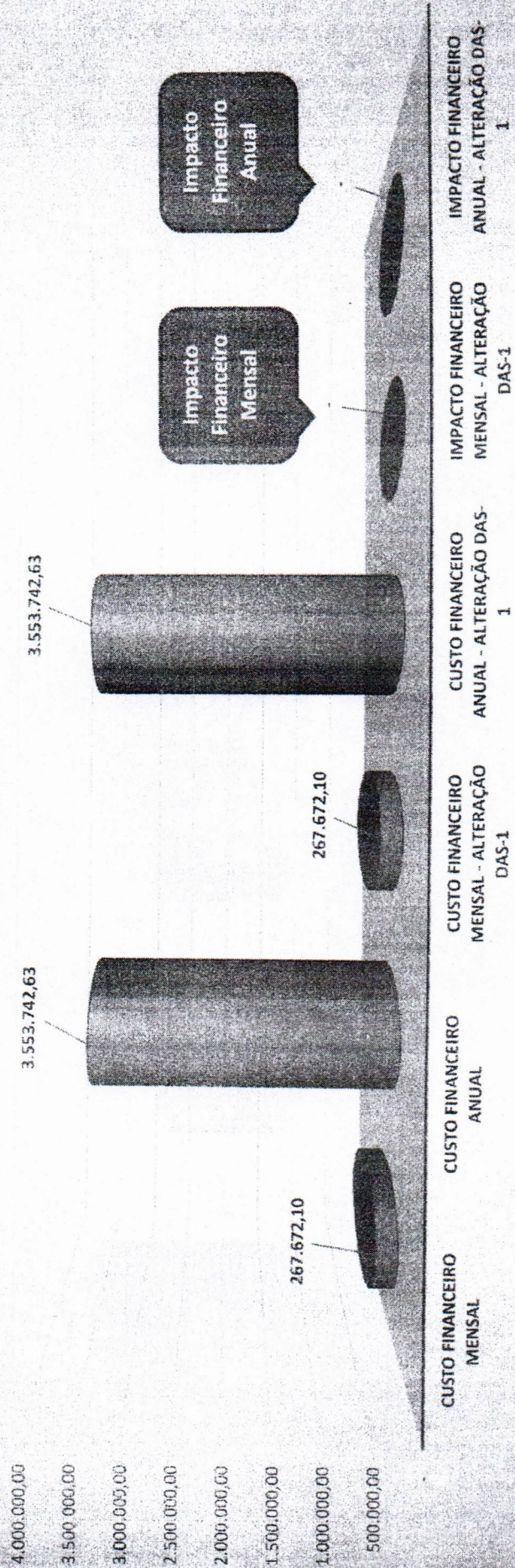
Santana, 09 de janeiro de 2024.

MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS
Coordenadora Municipal de Recursos Humanos
Decreto nº 0374/2022 - GAB.PREF/PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Impacto Financeiro do Reajuste do DAS-1 - Lei Complementar nº 007/2015 - PMS - Secretaria Municipal de Saúde



Fonte: Departamento de Folha de Pagamento/CRH/SEMAD/PMS.

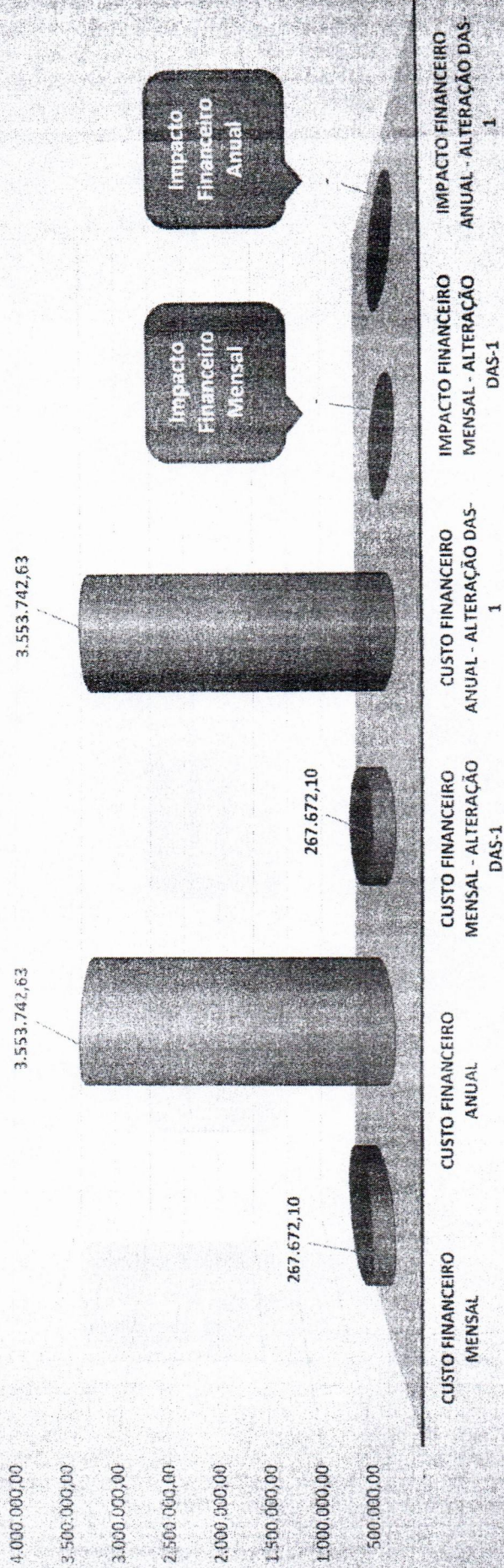
MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS
Coordenadora Municipal de Recursos Humanos
Decreto nº 0374/2022 - GAB. PREF/PMS

Santana, 09 de janeiro de 2024.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Impacto Financeiro do Reajuste do DAS-1 - Lei Complementar nº 007/2015 - PMS - Secretaria Municipal de Saúde



Fonte: Departamento de Folha de Pagamento/CRH/SEMAD/PMS.

Santana, 09 de janeiro de 2024.

MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS
Coordenadora Municipal de Recursos Humanos
Decreto nº 0374/2022 - GAB.PREF/PMS

Proc. Administrativo 10- 024/2024

De: Bruno B. - SEMGOV-SAO-CO

Para: SEMGOV-SPO - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - A/C Marlus C.

Data: 14/01/2024 às 12:54:43

Setores (CC):

SEMGOV, SEMGOV-SPO

Setores envolvidos:

GAB.PREF, PGM, SEMGOV, SEMAD, PGM-PAAD, PGM-LEG, SEMGOV-SPO, SEMGOV-SAO-CO, SEMAD-CRH, SEMGOV-SAO

ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

Bom dia!

Ilmo Senhor Subsecretário de Planejamento e Orçamento,

Com os cordiais cumprimentos, restituo o processo informando que foi elaborado uma Nota Técnica, substituindo a elaboração do estudo de impacto orçamentário-financeiro. Segue em Anexo para assinatura.

Atenciosamente.

Bruno Benathar
chefe do orçamento.

Decreto nº 0705/2022

Anexos:

NOTA_TECNICA_AUMENTO_S_MINIMO_2024_PMS_2_.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nºs 023 e 024/2024.

Chegou a este Departamento a solicitação de Estudo de Impacto Orçamentário decorrente da necessidade de implementação ao nível municipal do aumento do Salário Mínimo nacional. É importante notar que a necessidade de lei municipal para alteração do valor do salário mínimo esta fundamentado na obrigatoriedade de não se criar gatilhos, ou seja, anualmente observa-se o rito de aumento salarial com alteração nominal dos anexos que versam sobre os valores aprovados nacionalmente, atitude assentada em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) que é pacífica no sentido de que "a garantia do salário mínimo, prevista no art. 7º, IV, c/c art. 39, § 3º, da Constituição Federal, é alusiva ao total da remuneração do servidor, incorrendo em inconstitucionalidade material o dispositivo que vincula tal garantia ao vencimento básico". Assim é imperioso o aumento, porém não a elaboração do Estudo de Impacto.

O artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal do Brasil garante o direito fundamental ao salário mínimo, capaz de atender às necessidades básicas dos trabalhadores e às de sua família. O artigo 39, parágrafo 3º da Constituição Federal, estendeu esse direito aos servidores públicos, sem nenhum indicativo de que deverá ser condicionado sua majoração do valor fixado por lei municipal com a conformidade com os limites de gasto com pessoal, excepcionalidade já prevista no Inciso I do parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar 101/2000 portanto, não havendo necessidade de elaboração de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, posto que legislação infraconstitucional, no caso, a Lei de Responsabilidade Fiscal não se sobrepõe a Carta Magna, estando suficiente para seguimento da matéria o estudo da Secretaria Municipal de Administração.

Posto isso, com fulcro em todos os argumentos aqui delineados, cabe ao poder executivo municipal tão somente adequar em seus Quadros de Detalhamento de Despesas a recomposição de seus valores apresentados pela SEMAD, obedecendo a legislação e a técnica.

BRUNO LIMA BENATHAR

Chefe do Departamento de Orçamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2351-69E1-1621-B688

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO LIMA BENATHAR (CPF 000.XXX.XXX-12) em 14/01/2024 12:55:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/2351-69E1-1621-B688>



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADORA DIANA CHAGAS PINTO CASTELO



Memo nº. 02/2024-GAB-VER^a/CMS

Santana-AP, 17 de janeiro de 2024.

Ao Senhor

Vereador Josiney Pereira Alves

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a vossa senhoria **MENSAGEM 01/2024- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4... /2024 - PMS**, para emissão de parecer de constitucionalidade em 15 dias, conforme o que dispõe o Art. 48, § 3º, do Regimento Interno. Que visa “altera dispositivos e os anexos II e III da Lei Complementar nº...../2024 – PMS, de 31 de julho de 2015, **QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA – PMS REVOGANDO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 003/2010 – PMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM OBSERVÂNCIA AO ART. 39, §3º, C/C ART.7º, INCISO IV, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,


Ver. Diana Chagas
Pinto - Poder
CPCPF: 432.370.272-15

Ver. DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – AVANTE

MEMO Nº 03/2024 - GAB/VER/JOSINEY ALVES/CMS/AP

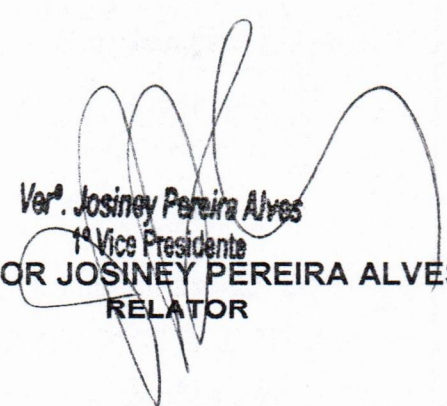
Santana, 19 de janeiro de 2024.

À Excelentíssima Senhora
Vereadora Diana Chagas Pinto Castelo
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Senhora Presidente,

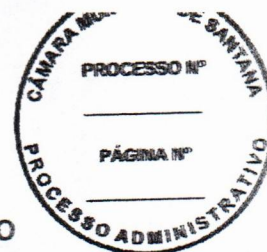
Cumprimentando cordialmente, encaminho à excelentíssima, o Parecer Legislativo referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2024-PMS que “Altera dispositivos e anexos II e III da complementar Municipal Lei nº 007/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Santana - Prefeitura Municipal de Santana - PMS revogando a Lei Complementar Municipal nº 003/2010 - PMS e dá outras providências, em observância ao art. 39, § 3º, c/c art. 7º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, e dá outras providências.”

Atenciosamente,


Ver. Josiney Pereira Alves
1º Vice Presidente
VERADOR JOSINEY PEREIRA ALVES
RELATOR



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADORA DIANA CHAGAS PINTO CASTELO



Memo nº. 11/2024-GAB-VERª/CMS

Santana-AP, 22 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador JOSIVALDO SANTOS ABRANTES

Presidente da Câmara Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO Nº. 039 / 24

Recebido em 22 / 01 / 24

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a vossa senhoria, o parecer do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que ALTERA DISPOSITIVOS E OS ANEXOS II E III DA LEI Nº 007, DE 31 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - PMS REVOGANDO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2010 - PMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 39§3º, C/C ART. 7º, INCISO IV, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para tramitação legal.

Respeitosamente,

Verª. Profª Diana Chagas
Pinto Castelo - Poder
CPF: 432.378.277-15

Ver. DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

MEMO Nº 09/2024 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 16 de janeiro de 2024.

Ao Senhor

RICHARD MACHADO BARBOSA

Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para tramitação (Mensagem nº 01/2024-PMS)

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, para tramitação nesta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo Municipal – altera dispositivos e os anexos II e III da Lei nº 007, de 31 de julho de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Santana – Prefeitura Municipal de Santana – PMS e revogando a Lei Complementar Municipal nº 003/2010 – PMS e dá outras providências, em observância ao art. 39, §3º, c/c art. 7º, inciso IV, ambos da Constituição Federal e dá outras providências.

Atenciosamente,

PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO

Processo nº 010/2024

Data 22/01/24

Secretaria Legislativa

PARECER LEGISLATIVO Nº 1/2024

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LIDO na 2ª Sessão Extra-Ordinária.

Data 22/01/24

[Assinatura]
Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

APROVADO na 2ª Sessão Extra-Ordinária

Única Discussão.

Data 22/01/24

[Assinatura]
Presidente

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em decisão terminativa, ao Projeto de Projeto de Lei Complementar nº 01/2024-PMS que altera dispositivos e anexos II e III da complementar Municipal Lei nº 007/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Santana - Prefeitura Municipal de Santana - PMS revogando a Lei Complementar Municipal nº 003/2010 - PMS e dá outras providências, em observância ao art. 39, § 3º, c/c art. 7º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, e dá outras providências.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de Parecer Legislativo, Projeto de Lei Complementar nº 01/2024-PMS, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo alterar dispositivos e anexos II e III da Lei nº 007/2015 e alteração da estrutura administrativa municipal, especialmente da Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão-SEMGOV e Secretaria Municipal Especial de Articulação Governamental.

A proposição tem como finalidade adequar o valor do salário mínimo para o ano de 2024 de acordo com o Decreto nº 11.864/2023, para que os servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana não recebam remuneração menor do que o estabelecido no decreto retromencionado.

Diante disso, a proposta é reajustar a remuneração desses servidores, com a consequente valorização do funcionalismo público municipal, com a melhor distribuição da renda e na recuperação do poder aquisitivo, e que nenhum servidor receba vencimentos abaixo do salário mínimo nacional e também melhorar a estrutura administrativa municipal, especialmente da Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão-SEMGOV e Secretaria Municipal Especial de Articulação Governamental.

É o breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

De acordo com o inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

Assim, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 - PMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca da proposta encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomo, nos termos da desta Constituição". O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

Quanto à competência dos municípios, em matéria de competência concorrente, tem-se que estes têm a atribuição constitucional de legislar sobre assuntos de interesse local, à luz do art. 30, incisos I, da CF, vejamos:

Constituição Federal

Art. 30. compete aos municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Constituição Estadual

Art. 17. compete aos municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Lei Orgânica do Município de Santana:

Art. 4º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 6º. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

Por interesse local entende-se que todos os assuntos do Município, mesmo que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local.

Considerando que a medida por meio do Projeto de Lei se insere efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, não usurpando matéria de competência legislativa da União (art. 24, I CF), sem quaisquer violações ao conteúdo material da Constituição Estadual e/ou da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

A regulamentação de matéria dessa estirpe não excede os limites da autonomia legislativa reservada aos municípios, mesmo se considerada a existência de normas federais ou estaduais a disporem sobre os mesmos temas, porquanto, no rol das competências da União e dos Estados (art. 22 e 25 da CF) não consta qualquer proibição nesse sentido, prevalecendo a autonomia municipal.

Destarte, afigura-se plenamente que o Executivo Municipal possui competência exclusiva para criar cargos nos termos do art. 27 da Lei Orgânica, bem como art. 61, § 1º, II, "a", da CF/88.

Lei Orgânica do Município de Santana:

Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, na administração direta, autárquica, além de fundações, ou aumento de suas remunerações;

II - servidores públicos, seu regimento jurídico, provimento de cargos, empregos ou funções, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições da secretarias e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - guarda municipal.

Constituição Federal

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

- I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- II - disponham sobre:
 - a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

De tal sorte, identifica-se, de acordo com o Regimento Interno desta casa Legislativa que trata-se de proposição de iniciativa também do Executivo Municipal. Veja-se:

Art. 127 - Projeto de Lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que tem fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.
Parágrafo único - a iniciativa dos Projetos de Lei será:

- a) dos Vereadores;
- b) de Comissão;
- c) do Prefeito;**
- d) da Mesa Diretora;
- e) de iniciativa popular

Ainda identifica-se que o assunto versando, smj, se encontra dentre aqueles de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Ausente, portanto, o vício formal de iniciativa e material quanto à matéria.

Desse modo, quanto à competência legislativa, não há que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices constitucionais ou legais, uma vez que o Projeto de Lei se coaduna com as normas vigentes.

Ante todo o exposto, não foram identificados vícios de juridicidade ou de constitucionalidade em uma hipotética iniciativa legislativa que contemple a sugestão. Não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise, todavia, faz-se necessária a análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário mais detalhado pelo qual opina-se pelo encaminhamento dos autos à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle para apreciação.

É o parecer.

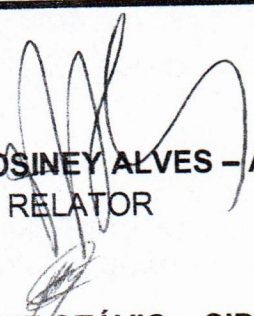
III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO


VEREADORA DIANA CASTELO – PODEMOS
PRESIDENTE



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES


VEREADOR JOSINEY ALVES – AVANTE
RELATOR

VEREADOR LUIZ OTÁVIO – CIDADANIA
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADORA DIANA CASTELO – PODEMOS
PRESIDENTE

VEREADOR JOSINEY ALVES – AVANTE
RELATOR

VEREADOR LUIZ OTÁVIO – CIDADANIA
MEMBRO

9

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião
OPINA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 – PMS na
Integralidade.

Santana-AP, 19 de janeiro de 2024.



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 021/2024 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 22 de janeiro de 2024.

Ao Senhor
Richard Machado Barbosa
Secretário Legislativo

Assunto: Encaminhamento de Parecer CCJR ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 - PMS

Senhor Secretário,

Encaminho, para protocolo e continuidade da tramitação nesta Casa de Leis, Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR - que analisa Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 - de autoria do Executivo Municipal - altera dispositivos e os anexos II e III da Lei nº 007, de 31 de julho de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Santana – Prefeitura Municipal de Santana – PMS e revogando a Lei Complementar Municipal nº 003/2010 – PMS e dá outras providências, em observância ao art. 39, §3º, c/c art. 7º, inciso IV, ambos da Constituição Federal e dá outras providências.

Atenciosamente,


PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo nº 001/2024 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 23 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Josivaldo Santos Abrantes
Presidente da Câmara Municipal de Santana

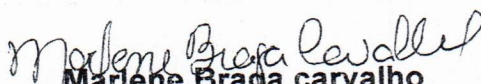
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei ao Executivo para sanção

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo Projeto de lei aprovado em única discussão na 2ª sessão extraordinária, ocorrida no dia 22 de janeiro do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento ao Executivo Municipal, conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01/2024 – DE AUTORIA PODER EXECUTIVO – PMS - ALTERA DISPOSITIVO E OS ANEXOS II E III DA LEI Nº 007, DE 31 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - PMS REVOGANDO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2010 - PMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 39, §3º, C/C ART. 7º, INCISO IV, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,


Marlene Braga carvalho
Técnica Legislativo - CMS

*Recebido
23/01/24
Amagor*



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 006/2024/GAB/PRES/CMS

Santana, 23 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana – AP
Avenida Santana, nº 2913. Bairro Paraíso.
CEP: 68.928-060. Santana-AP.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 - PMS para sanção

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo o Projeto de lei complementar aprovado na 2ª sessão extraordinária ocorrida no dia 22 de janeiro do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos para enviar protesto de estima e apreço, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Em anexo:

Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 – de autoria do Executivo Municipal – altera dispositivos e os anexos II e III da Lei nº 007, de 31 de julho de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Santana – Prefeitura Municipal de Santana – PMS e revogando a Lei Complementar Municipal nº 003/2010 – PMS e dá outras providências, em observância ao art. 39, §3º, c/c art. 7º, Inciso IV, ambos da Constituição Federal e dá outras providências.

Atenciosamente,

Josivaldo Santos Abrantes
VER. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES

Presidente da Câmara Municipal de Santana/AP



Proc. Administrativo 024/2024

SANTANA

De: Sônia Maria Barbosa Fernandes Setor: GAB.PREF - Gabinete do Prefeito

Despacho: 18- 024/2024

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Assunto: ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

Santana/AP, 24 de Janeiro de 2024

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Procurador,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 - alterar dispositivos e os anexos II e III da Lei Complementar nº 007, de 31 de julho de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santana – Prefeitura Municipal de Santana – PMS revogando a Lei Complementar Municipal nº 003/2010-PMS, em observância ao art. 39, §3º, c/c art. 7º, inciso IV, ambos da Constituição Federal,, devidamente aprovado junto à Câmara Municipal de Santana, conforme

Protocolo 556/2024 - Encaminhamento de Projetos de Lei (Câmara Municipal de Santana) , para análise e elaboração de minuta de lei a ser encaminhado a este gabinete para posterior sanção do chefe do Executivo Municipal.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paraíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana –

Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 07/02/2024 09:13:45 por Glauciany Dos Santos Bosque - assessor i

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford

1Doc



Proc. Administrativo 024/2024

SANTANA

De: **Israel Monteiro da Silva Junior** Setor: **PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos Legislativos**

Despacho: **20- 024/2024**

Para: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**

Assunto: **ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO**

Santana/AP, 31 de Janeiro de 2024

Prezados(as),

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 - que alterar dispositivos e os anexos II e III da Lei Complementar nº 007, de 31 de julho de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santana – Prefeitura Municipal de Santana – PMS revogando a Lei Complementar Municipal nº 003/2010-PMS, em observância ao art. 39, §3º, c/c art. 7º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, para as providências pertinentes a este Órgão.

Após análise e observado que o referido PL tramitou regularmente na Câmara de Vereadores, sendo aprovado ao final, encaminho a Minuta da Lei Complementar nº 043, de 31 janeiro de 2024, para as providências pertinentes a sanção e posterior publicação oficial.

Cordialmente,

Israel Monteiro da Silva Júnior

Procurador Chefe de Assuntos Legislativos

Decreto nº 0738/2022-GAB. PREF/PMS

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paraíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana –

Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 07/02/2024 09:13:26 por Glauciany Dos Santos Bosque - assessor I

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer."

- Dwight Eisenhower

1Doc



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS E OS ANEXOS II E III DA LEI Nº 007, DE 31 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA – PMS REVOGANDO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2010-PMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 39, §3º, C/C ART. 7º, INCISO IV, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O Caput do art. 7º-B, art. 7º-C e art. 10, da Lei Complementar nº 007, de 15 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-B Secretaria Municipal Especial de Articulação Governamental– SEMART, órgão da Administração Direta e de assessoramento que tem a atribuição de prestar assistência e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal na Articulação e mediação das relações do Governo Municipal na implementação de suas políticas públicas com diferentes setores da sociedade civil organizada; propor, promover e acompanhar a implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse da gestão municipal; atuar no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil; bem como desempenhar atividades compatíveis e correlatas, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º-C Secretaria Municipal Especial de Relações Institucionais – SRI, órgão de assessoramento superior que tem a atribuição de prestar assistência nas relações políticas-administrativas do Chefe do Poder Executivo com os munícipes, Governo Federal, Governo Estadual, Órgãos e Poderes da União e do Estado e demais entes da Federação; assessorar nas relações entre o executivo e o legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

municipal; acompanhar o trâmite dos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal junto ao Poder Legislativo; prestar assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo na sua representação institucional, social e política; bem como desempenhar atividades compatíveis e correlatas, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

.....

Art. 10 Da Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão — SEMGOV, órgão da Administração Direta Municipal, de assessoramento especial, tem por finalidade organizar e coordenar as atividades do Governo Municipal e dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Santana; coordenar o assessoramento ao Prefeito no relacionamento com o legislativo municipal e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, entidades, associações de classes e com os munícipes em geral; solicitar aos órgãos da Administração Direta e Indireta informações sobre assuntos pertinentes a cada órgão; transmitir aos secretários e as autoridades do mesmo nível hierárquico as ordens do Prefeito; coordenar as informações que devam ser prestados à Câmara Municipal de Santana; emitir pareceres, informações ou despachos em assuntos de sua competência e outras que lhe sejam delegadas pelo Prefeito; assessorar o Prefeito Municipal nas relações com os munícipes, autoridades federais, estaduais e municipais; apreciar todo e qualquer pronunciamento de caráter público acerca de programas e das atividades da Administração Municipal a ser feita por qualquer órgão ou funcionário municipal; manter permanentemente atualizado o arquivo de recorte de jornais e revistas que publiquem matéria de interesse da Prefeitura; planejar, executar e articular ações voltadas a inovação no município de Santana; promover a adoção de práticas inovadoras na gestão municipal; articular, acompanhar e atualizar o sistema municipal de planejamento; promover o controle e acompanhamento da execução orçamentária; elaborar em conjunto com as demais Unidades da Administração Pública Municipal, as propostas da Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias; apoiar a elaboração de projetos estratégicos; Captação de recursos, análise e prestação de contas de convênios; elaborar, registrar e controlar os Contratos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Convênios celebrados pelo Município; promover a gestão da informação, com a geração de informações georreferenciadas; coordenar a junta militar; Coordenar e promover o levantamento de demandas afetas ao Município junto à comunidade santanense; sugerir medida que possibilite à melhoria das relações da Prefeitura com o público; desempenhar outras atividades correlatas, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

.....”

Art. 2º As tabelas VI e VIII dos órgãos de assessoramento superior, constantes no anexo II da Lei Complementar nº 007/2015 e suas alterações, passam a vigorar com as alterações dispostas no anexo I desta Lei.

Art. 3º O anexo III da Lei Complementar nº 007/2015 e suas alterações, passa a vigorar com a alteração disposta no anexo II desta Lei, em observância ao art. 39, §3º, c/c art. 7º, inciso IV, ambos da Constituição Federal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2024.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 30 de janeiro de 2024

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

.....

.....

VI – SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL – SEMART.

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT	DISCIMINAÇÃO	ADICIONAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL			
	SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL	1	SUBSÍDIO	
2	GABINETE DO SECRETÁRIO			
	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL	1	DAS-5	
	ASSESSOR TÉCNICO II	2	DAS-4	
	ASSESSOR TÉCNICO I	1	DAS-3	
	ASSESSOR GOVERNAMENTAL IV	1	DAS-4	
	ASSESSOR GOVERNAMENTAL III	1	DAS-3	
3	COORDENADORIA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS			
	COORDENADOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	1	DAS-5	

.....

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMGOV.

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT	DISCIMINAÇÃO	ADICIONAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO			
	SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	1	SUBSÍDIO	
2	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO			
	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	1	DAS-5	
	ASSESSOR TÉCNICO II	1	DAS-4	
	ASSESSOR TÉCNICO I	1	DAS-3	
2.1.1	COORDENADORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO			
	COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	1	DAS-5	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

2.1.1.1.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO	1	DAS-4	
2.1.1.2.	DEPARTAMENTO FINANCEIRO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	1	DAS-4	
3	ASSESSORIA JURÍDICA			
	ASSESSOR JURÍDICO	1	DAS-5	
4	SECRETARIA ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO			
	SECRETARIO ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO	1	DAS-6	
4.1	COORDENADORIA DE MARKETING			
	COORDENADOR DE MARKETING	1	DAS-5	
4.1.1	DEPARTAMENTO DE MÍDIAS DIGITAIS			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MÍDIAS DIGITAIS	1	DAS-4	
4.2.	COORDENADORIA DE JORNALISMO			
	COORDENADOR DE JORNALISMO	1	DAS-5	
5	SECRETARIA ADJUNTA DE INOVAÇÃO			
	SECRETARIO ADJUNTO DE INOVAÇÃO	1	DAS-6	
6	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
	SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	DAS-6	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
6.1	SECRETARIA ADJUNTA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS			
	SECRETARIO ADJUNTO DE PROJETOS ESTRATÉGICO	1	DAS-6	
6.2	SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO			
	SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO	1	DAS-6	
6.2.1	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO			
	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	1	DAS-5	20% do Venc. DAS-5
6.2.1.1	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	1	DAS-4	
6.2.2	COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO			
	COORDENADOR DE INFORMAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO	1	DAS-5	
5.3.2.1	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	1	DAS-4	
6.2.2.1	DEPARTAMENTO DE GEOPROCESSAMENTO			
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE GEOPROCESSAMENTO	1	DAS-4	
6.3	SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO			
	SECRETÁRIO ADJUNTO DE ORÇAMENTO	1	DAS-6	
6.3.1	COORDENADORIA DE ORÇAMENTO			
	COORDENADOR DE ORÇAMENTO	1	DAS-5	20% do Venc. DAS-5
6.3.1.1.	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO	1	DAS-4	
7	SUBSECRETÁRIO DE CAPTAÇÃO, ANÁLISE E PRESTAÇÃO DE CONSTATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-6	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	SECRETARIO DE CAPTAÇÃO, ANÁLISE E PRESTAÇÃO DE CONSTATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
7.1	COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
	COORDENADOR DE ANÁLISE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-5	25% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	GERENTE TÉCNICO DE CONVÊNIOS	2	DAS-4	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	GERENTE TÉCNICO DE CONTRATOS	2	DAS-4	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR TÉCNICO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	3	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR GOVERNAMENTAL IV	1	DAS-4	
7.1.1	DEPARTAMENTO DE TRABALHO ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRABALHO ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS DE CONVÊNIOS	1	DAS-4	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	1	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS FEDERAIS	1	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
7.2	COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONSTATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
	COORDENADOR DE PRESTAÇÃO DE CONSTATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-5	25% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
7.2.1	DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONSTATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONSTATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-4	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR TÉCNICO DE PRESTAÇÃO DE CONSTATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR DE PRESTAÇÃO DE CONSTATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	2	DAS-4	
7.3	COORDENADORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E SISTEMAS			
	COORDENADOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E SISTEMAS	1	DAS-5	25% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
7.3.1	DEPARTAMENTO DE SISTEMAS			
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SISTEMAS	1	DAS-4	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR TÉCNICO DE SISTEMAS	2	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR TÉCNICO DE CAPTAÇÃO	2	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
8	SUBSECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO			
	SUBSECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO	1	DAS-6	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

8.1	COORDENADORIA DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS			
	COORDENADOR DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS	1	DAS-5	
8.2	DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO			
	COORDENADOR DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO	1	DAS-5	
8.3	JUNTA MILITAR			
	COORDENADOR DA JUNTA MILITAR	1	DAS-5	
	ASSESSOR GOVERNAMENTAL IV	1	DAS-4	

....."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 043 , DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

**TABELA DE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E REMUNERAÇÃO DOS
CARGOS COMISSIONADOS DA PMS**

I – SUBSÍDIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	PREFEITO	16.500,00
02	VICE-PREFEITO	12.500,00
03	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	8.000,00
04	PROCURADOR-GERAL	8.000,00
05	CONTROLADOR-GERAL	8.000,00
06	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	8.000,00

II - VENCIMENTO D.A.S

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPEIOR - DAS - 1	1.412,00
02	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPEIOR - DAS - 2	1.550,00
03	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPEIOR - DAS - 3	1.750,00
04	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPEIOR - DAS - 4	2.280,00
05	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPEIOR - DAS - 5	2.780,00
06	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPEIOR - DAS - 6	5.480,00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E26-BE68-C8B0-0754

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 01/02/2024 13:13:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

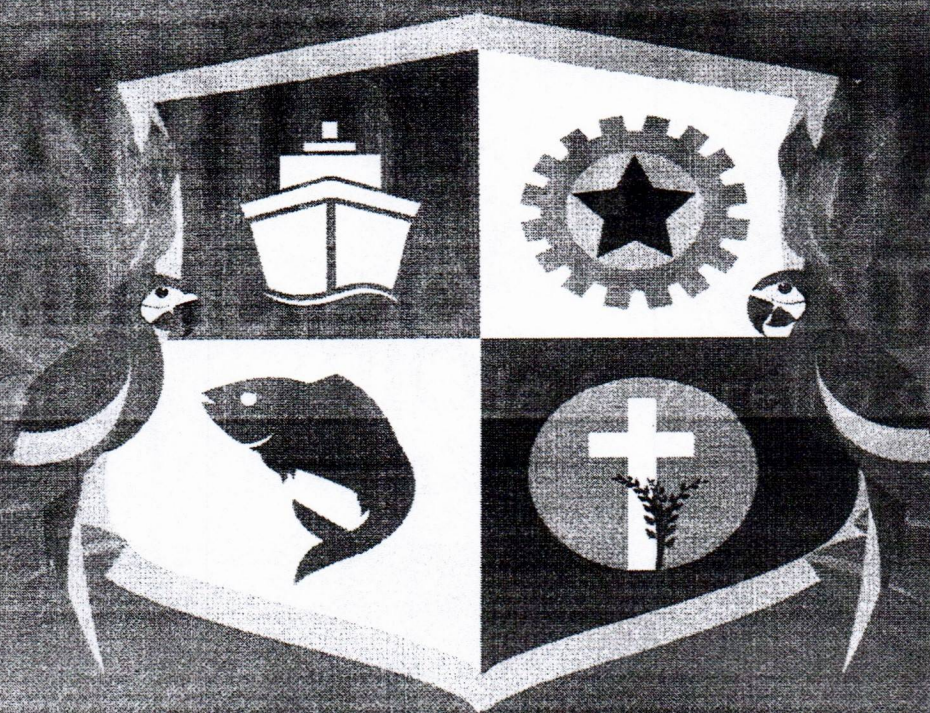
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/7E26-BE68-C8B0-0754>

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 1738 - 01 de fevereiro de 2024



Prefeitura de
SANTANA

CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0128/2024 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **ERLENE DO SOCORRO CORDOVID DE SOUZA** para o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CRÉDITO RURAL E ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DAS 4, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, ECONOMIA SOLIDÁRIA E AGRICULTURA - SEMDES/PMS.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA AP, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1ecc.com.br/verificador-cpf/FU-0270-4AE1-3C38>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0131/2024 GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Memorando 21.264/2023 1DOC/PMS, que trata sobre as férias do (a) **COORDENADOR (A) DE PLANEJAMENTO - SEMGOV**, no período compreendido de 01 de fevereiro de 2024 a 01 de março de 2024, período aquisitivo referente a 2022/2023.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER USUFRUTO DE FÉRIAS** ao (a) servidor (a) **GEORGE LEONARDO MARTINS MAIA**, matrícula nº 597600, **COORDENADOR (A) DE PLANEJAMENTO - SEMGOV**, no período compreendido de 01 de fevereiro de 2024 a 01 de março de 2024, período aquisitivo referente a 2022/2023, sem efeitos financeiros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA AP, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1ecc.com.br/verificador-cpf/2EB08-852E-9907>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0132/2024 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o **DECRETO Nº 2091/2023 - GAB.PREF/PMS**, onde consta em seu **Art. 1º**, erro material no prazo da prorrogação do mandato dos membros do **CONSELHO PERMANENTE DE GESTÃO DA CARREIRA DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CPGC**.

Onde se lê:

Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos membros do **CONSELHO PERMANENTE DE GESTÃO DA CARREIRA DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CPGC**, nomeados através do Decreto nº 1.244/2023-PMS, pelo prazo de 112 (cento e vinte) dias, no período compreendido de 15 de dezembro de 2023 à 05 de abril de 2024.

Leia-se:

Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos membros do **CONSELHO PERMANENTE DE GESTÃO DA CARREIRA DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CPGC**, nomeados através do Decreto nº 1.244/2023-PMS, pelo prazo de 112 (cento e doze) dias, no período compreendido de 15 de dezembro de 2023 à 05 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA AP, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1ecc.com.br/verificador-cpf/FU-0270-4AE1-3C38>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS E OS ANEXOS II E III DA LEI Nº 007, DE 31 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - PMS REVOGANDO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2010-PMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 39, §3º, C/C ART. 7º, INCISO IV, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O Caput do art. 7º-B, art. 7º-C e art. 10, da Lei Complementar nº 007, de 15 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 7º-B** Secretaria Municipal Especial de Articulação Governamental- SEMART, órgão da Administração Direta e de assessoramento que tem a atribuição de prestar assistência e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal na Articulação e mediação das relações do Governo Municipal na implementação de suas políticas públicas com diferentes setores da sociedade civil organizada; propor, promover e acompanhar a implementação de instrumentos de consulta o participação popular de interesse da gestão municipal; atuar no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil; bem como desempenhar atividades compatíveis e correlatas, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º-C Secretaria Municipal Especial de Relações Institucionais - SRI, órgão de assessoramento superior que tem a atribuição de prestar assistência nas relações políticas-administrativas do Chefe do Poder Executivo com os municípios, Governo Federal, Governo Estadual, Órgãos e Poderes da União e do Estado e demais entes da Federação; assessorar nas relações entre o executivo e o legislativo

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1ecc.com.br/verificador-cpf/2EB08-852E-9907>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

municipal; acompanhar o trâmite dos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal junto ao Poder Legislativo; prestar assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo na sua representação institucional, social e política; bem como desempenhar atividades compatíveis e correlatas, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10 Da Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão—SEMGOV, órgão da Administração Direta Municipal, de assessoramento especial, tem por finalidade organizar e coordenar as atividades do Governo Municipal e dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Santana; coordenar o assessoramento ao Prefeito no relacionamento com o legislativo municipal e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, entidades, associações de classes e com os municípios em geral; solicitar aos órgãos da Administração Direta e Indireta informações sobre assuntos pertinentes a cada órgão; transmitir aos secretários e as autoridades do mesmo nível hierárquico as ordens do Prefeito; coordenar as informações que devam ser prestadas à Câmara Municipal de Santana; emitir pareceres, informações ou despachos em assuntos de sua competência e outras que lhe sejam delegadas pelo Prefeito; assessorar o Prefeito Municipal nas relações com os municípios, autoridades federais, estaduais e municipais; apreciar todo e qualquer pronunciamento de caráter público acerca de programas e das atividades da Administração Municipal a ser feita por qualquer órgão ou funcionário municipal; manter permanentemente atualizado o arquivo de recorte de jornais e revistas que publiquem matéria de interesse da Prefeitura; planejar, executar e articular ações voltadas à inovação no município de Santana; promover a adoção de práticas inovadoras na gestão municipal; articular, acompanhar e atualizar o sistema municipal de planejamento; promover o controle e acompanhamento da execução orçamentária; elaborar em conjunto com as demais Unidades da Administração Pública Municipal, as propostas da Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias; apoiar a elaboração de projetos estratégicos; Captação de recursos, análise e prestação de contas de convênios; elaborar, registrar e controlar os Contratos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Convênios celebrados pelo Município; promover a gestão da informação, com a geração de informações georreferenciadas; coordenar a junta militar; Coordenar e promover o levantamento de demandas afetas ao Município junto à comunidade santanense; sugerir medida que possibilite a melhoria das relações da Prefeitura com o público; desempenhar outras atividades correlatas, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º As tabelas VI e VIII dos órgãos de assessoramento superior, constantes no anexo II da Lei Complementar nº 007/2015 e suas alterações, passam a vigorar com as alterações dispostas no anexo I desta Lei.

Art. 3º O anexo III da Lei Complementar nº 007/2015 e suas alterações, passa a vigorar com a alteração disposta no anexo II desta Lei, em observância ao art. 39, §3º, c/c art. 7º inciso IV, ambos da Constituição Federal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2024.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 30 de janeiro de 2024

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

VI – SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL – SEMART.

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	ADICIONAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL	1	SUBSÍDIO	
2	GABINETE DO SECRETÁRIO			
	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL	1	DAS-5	
	ASSESSOR TÉCNICO II	2	DAS-4	
	ASSESSOR TÉCNICO I	1	DAS-3	
	ASSESSOR GOVERNAMENTAL IV	1	DAS-4	
	ASSESSOR GOVERNAMENTAL III	1	DAS-3	
3	COORDENADORIA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS			
	COORDENADOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	1	DAS-4	

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMGOV.

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	ADICIONAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	1	SUBSÍDIO	
2	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO			
	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	1	DAS-5	
	ASSESSOR TÉCNICO II	1	DAS-4	
	ASSESSOR TÉCNICO I	1	DAS-3	
2.1	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRO			
	COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	1	DAS-5	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

2.1.1.1.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO	1	DAS-4	
2.1.1.2.	DEPARTAMENTO FINANCEIRO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	1	DAS-4	
3	ASSESSORIA JURÍDICA			
	ASSLSSOR JURÍDICO	1	DAS-5	
4	SECRETARIA ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO			
	SECRETARIO ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO	1	DAS-6	
4.1	COORDENADORIA DE MARKETING			
	COORDENADOR DE MARKETING	1	DAS-5	
4.1.1	DEPARTAMENTO DE MÍDIAS DIGITAIS			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MÍDIAS DIGITAIS	1	DAS-4	
4.2.	COORDENADORIA DE JORNALISMO			
	COORDENADOR DE JORNAUSMO	1	DAS-5	
5	SECRETARIA ADJUNTA DE INOVAÇÃO			
	SECRETARIO ADJUNTO DE INOVAÇÃO	1	DAS-6	
6	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
	SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	DAS-6	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
6.1	SECRETARIA ADJUNTA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS			
	SECRETARIO ADJUNTO DE PROJETOS ESTRATEGICO	1	DAS-6	
6.2	SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO			
	SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO	1	DAS-6	
6.2.1	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO			
	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	1	DAS-5	20% do Venc. DAS-5
6.2.1.1	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	1	DAS-4	
6.2.2	COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO			
	COORDENADOR DE INFORMAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO	1	DAS-5	
6.3.2.1	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	1	DAS-4	
6.2.2.1	DEPARTAMENTO DE GEOPROCESSAMENTO			
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE GEOPROCESSAMENTO	1	DAS-4	
6.3	SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO			
	SECRETARIO ADJUNTO DE ORÇAMENTO	1	DAS-6	
6.3.1	COORDENADORIA DE ORÇAMENTO			
	COORDENADOR DE ORÇAMENTO	1	DAS-5	20% do Venc. DAS-5
6.3.1.1.	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO	1	DAS-4	
7	SUBSECRETÁRIO DE CAPTAÇÃO, ANÁLISE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-6	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	SECRETÁRIO DE CAPTAÇÃO, ANÁLISE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
7.1	COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
	COORDENADOR DE ANÁLISE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-5	25% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	GERENTE TÉCNICO DE CONVÊNIOS	2	DAS-4	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	GERENTE TÉCNICO DE CONTRATOS	2	DAS-4	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR TÉCNICO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	3	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR GOVERNAMENTAL IV	1	DAS-4	
7.1.1	DEPARTAMENTO DE TRABALHO ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRABALHO ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-4	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	1	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS FEDERAIS	1	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
7.2	COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
	COORDENADOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-5	25% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
7.2.1	DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-4	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR TÉCNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	2	DAS-4	
7.3	COORDENADORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E SISTEMAS			
	COORDENADOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E SISTEMAS	1	DAS-5	25% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
7.3.1	DEPARTAMENTO DE SISTEMAS			
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SISTEMAS	1	DAS-4	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR TÉCNICO DE SISTEMAS	2	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
	ASSESSOR TÉCNICO DE CAPTAÇÃO	2	DAS-4	10% do Subsídio do Secretário da SEMGOV
8	SUBSECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO			
	SUBSECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO	1	DAS-6	20% do Subsídio do Secretário da SEMGOV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

8.1	COORDENADORIA DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS			
	COORDENADOR DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS	1	DAS-5	
8.2	DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO			
	COORDENADOR DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO	1	DAS-5	
8.3	JUNTA MILITAR			
	COORDENADOR DA JUNTA MILITAR	1	DAS-5	
	ASSESSOR GOVERNAMENTAL IV	1	DAS-4	

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/7E26-BE68-C8B0-0754> e informe o código 7E26-BE68-C8B0-0754



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E REMUNERAÇÃO DOS
CARGOS COMISSIONADOS DA PMS

I - SUBSÍDIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	PREFEITO	16.500,00
02	VICE-PREFEITO	12.500,00
03	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	8.000,00
04	PROCURADOR-GERAL	8.000,00
05	CONTROLADOR-GERAL	8.000,00
06	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	8.000,00

II - VENCIMENTO D.A.S

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS - 1	1.412,00
02	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS - 2	1.550,00
03	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS - 3	1.750,00
04	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS - 4	2.280,00
05	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS - 5	2.780,00
06	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS - 6	5.480,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1493, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.103, DE 10 DE MAIO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ACOlhIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA. Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei 1.103, de 10 de maio de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§1º O atendimento dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias cadastradas e parecer favorável da Equipe Técnica do Programa do Abrigo Provisório.

§2º O quantitativo de atendimentos anuais pelo Programa Famílias Acolhedoras, fica condicionado a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. SEMASC para o exercício seguinte, a ser definido através de Decreto Mun

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 1.103, de 10 de maio 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16

I – no acolhimento superior a 01 (um) mês, ao completar o mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, para as despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/7E26-BE68-C8B0-0754> e informe o código 7E26-BE68-C8B0-0754

